



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

Preço: €2,5

Publicação Bimestral

N.º 37

Outubro 2004

Voz da Terra

Vitivinicultura A Crise... Como Resistir ?



Seminário CNA



Fórum Social Europeu



REPORTAGEM



Destaques

- “Regime de Pagamento Único” à Exploração
- Seminário da CNA - “Avaliação da Formação Profissional”
- Fórum Social Europeu
- Retrato - Sr. Manuel António Mirra Ferreira
- REPORTAGEM: Rendeiros da Herdade da Comporta

Caderno Técnico

(no âmbito da Medida 10 do Programa AGRO)

- Produtos Tradicionais e Diversificação
- Circuitos e Normas de Comercialização dos Produtos Agrícolas
- Rastreabilidade dos Produtos Agrícolas
- Condicionalidade



SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA	2
EDITORIAL	
Vitivicultura - A Crise... como Resistir?	3
OPINIÃO	
"Regime de Pagamento Único" à Exploração	4
NOTÍCIA	
Parecer do CES sobre as GOP	5
8º Encontro da Agricultura Familiar Alentejana	5
Aumento do Preço do Gasóleo	6
Homenagem ao Homem do Mondego	6
Reunião da Direcção Nacional da CNA	6
CNA Debate "Avaliação da Formação Profissional" ..	7
REPORTAGEM	
Rendeiros da Herdade da Comporta.	8-9
NOTÍCIA	
"Semear Segurança é Cultivar a Vida"	9
OPINIÃO	
Que Estratégia para o Sector da Carne Bovina? ..	10
REN e RAN	10
DOSSIER TÉCNICO *	
Produtos Tradicionais e Diversificação	11-14
Circuitos e Normas de Comercialização dos Produtos Agrícolas	15-26
Rastreabilidade dos Produtos Agrícolas	27-34
Condicionalidade	35-44
PLANO DE FORMAÇÃO	45-46
RETRATO	
Sr. Manuel António Mirra Ferreira	47
INTERNACIONAL	
Por uma outra Europa, num outro Mundo	48
Mesa-Redonda "PAC em Português"	48
ACTIVIDADES DA CNA E ASSOCIADAS... ..	49-50
OBSERVATÓRIO LEGISLATIVO	51



A CNA está filiada na CPE
Coordenadora Agrícola Europeia

CPE



* Este dossier faz parte da Revista Voz da Terra de Outubro de 2004
ao abrigo da Medida 10 do Programa Agro

Edição

CNA – Confederação Nacional da Agricultura

Morada

Rua do Brasil, n.º 155 – 3030-175 COIMBRA
Tel.: 239 708 960 – Fax: 239 715 370
E-mail: cna@cna.pt
URL: www.cna.pt

Delegação em Lisboa

Rua do Salitre, 171, 1.º – 1250-199 LISBOA
Tel.: 213 867 335 – Fax: 213 867 336
E-mail: cna.lisboa@cna.pt

Delegação em Vila Real

Rua Marechal Teixeira Rebelo,
Prédio dos Quinchosos, Lt. T, Apart. 158
5000-525 VILA REAL
Tel.: 259 348 151 – Fax: 259 348 153
E-mail: cnavreal@sapo.pt

Delegação em Évora

Rua 5 de Outubro, 75 – 7000-854 ÉVORA
Tel.: 266 707 342 – Fax: 266 707 317
E-mail: cna-alentejo@mail.telepac.pt

Delegação em Bruxelas

Place Barra, 18, Entresol – 1070 BRUXELAS
Tel.: 0032 2 5273789 – Fax: 0032 2 5273790

Título

Voz da Terra

Director

Joaquim Casimiro

Director-Adjunto

João Dinis

Coordenador dos Serviços Agro-rurais

Roberto Mileu

Coordenador Executivo

José Miguel

Recolha e Organização de Textos e Fotos

Sílvia Ferreira Borges

Fotos

Arquivo da CNA, Arquivo da DRATM,
Arquivo da DRABL e Alexandre Pirata

Colaboradores neste número

Vanda Santos e Cristina Gonçalves

Redactores da Separata "Caderno Técnico"

Roberto Mileu, João Filipe,
Lucinda Pinto e José Miguel

Periodicidade

Bimestral

Tiragem

10 000 exemplares

Depósito Legal

N.º 117923/97

Registo de Publicação ICS

123631

Composição, Fotolitos e Impressão

AT-Loja Gráfica, Lda. – Porto

Os textos assinados são da
responsabilidade dos autores

VITIVINICULTURA A CRISE... COMO RESISTIR ?

Aí estamos nós com uma boa campanha Vinícola. Portanto, na produção familiar, tudo deveria encaminhar-se para bons preços e pagos a tempo e horas. Porém, não é isso que se desenha ou seja, **não** há preços e milhares de Produtores ainda nem sequer receberam o dinheiro das uvas de anterior(es) campanha(s). Por enquanto, repete-se, **por enquanto**, ainda “se salvam” desta profunda crise, os vinhos “de marca” e certos VQPRD's. É que, na Europa e no Mundo, a produção está a aumentar (muito) sem que aumente o consumo na mesma proporção...

A nosso ver, são as seguintes as principais razões para tal crise:

- *- Importações, sem controlo eficaz, de vinhos, mostos e aguardentes.
- * - A descapitalização do sector vitivinícola familiar e cooperativo.
- * - As campanhas oficiais anti-vinho, a pretexto do combate ao alcoolismo, e a especulação com os preços do Vinho no consumidor.
- * - A cumplicidade “do sistema” que tem permitido, e apoiado, a comercialização de sub-produtos, como os pacotes auto-designados de “mistura de vinhos provenientes de vários países da Comunidade”; como os brancos à *pressão* ; como certos *mostos*...
- * - A desactivação, na prática, do IVV, Instituto da Vinha e do Vinho, enquanto organismo de regulação e controlo, bem como os privilégios institucionais (e os apoios financeiros...) para a promoção dos vinhos “tecnológicos” de grandes empresas.
- * - A permissividade “do sistema” perante a fraude e a contrafacção de Vinhos. Nesta matéria, e a ajuizar perante casos conhecidos, pode dizer-se que “o crime compensa” no fabrico do vinho “a martelo”...
- * - Na Região Demarcada do Douro, acresce a submissão “crónica” das instâncias oficiais / institucionais aos interesses das multinacionais e Casas Exportadoras.

Noutro plano, a reestruturação da Vinha tem sido orientada para a **concentração** dos novos vinhedos sobretudo no Alentejo e, em todas as regiões, para a posse de grandes empresas e grupos financeiros. A Vitivinicultura mais tradicional, os Produtores Familiares, têm sido obrigados (e aliciados...), por razões económicas, a abandonar ou a arrancar as suas Vinhas, a vender os seus “direitos”.



Como resistir ? Tal é a questão comum que se põe aos Vitivinicultores e às suas associações / estruturas representativas. E a que o Governo também deveria dar resposta no sentido de apoiar, mais e melhor, a Vitivinicultura Familiar e o Sector Cooperativo Vitivinícola...

“REGIME DO PAGAMENTO ÚNICO” À EXPLORAÇÃO OU “RENDIMENTO MÁXIMO GARANTIDO” ...

Por João Dinís

Até aqui – e, obviamente, contra a opinião da CNA – uns 2 000 grandes proprietários absentistas recebiam, por ano, cerca de 250 milhões de euros (50 milhões de contos) “só” de um tipo de subsídio (dinheiro público...), das chamadas “Ajudas Directas” da PAC, Política Agrícola Comum. Ou seja, esse restrito “clube dos (muito) ricos” recebia mais dinheiro do que quase 250 mil Agricultores Portugueses, daqueles que, trabalhando de sol a sol, resistem a estas políticas agrícolas “assassinas”.

Com a Reforma da PAC (2003) foi instituído o chamado “Regime de Pagamento Único” à exploração, em que as (ex)Ajudas Directas são desligadas da produção, logo do trabalho produtivo. Assim, vai passar a ser calculado um subsídio – **pagamento único** – anual, igual à média das Ajudas Directas recebidas (por exploração) em 2000-2001-2002. E isto em condições tais, que as grandes herdades e respectivos proprietários podem ficar a receber o “pagamento único” mesmo sem produzirem nada que se veja ! Trata-se de um verdadeiro “rendimento **máximo** garantido” e quer chova quer faça sol...

Acresce – e de que maneira !... — que esse “pagamento único” (ex-Ajudas Directas) vai acumular com uma “generosa” série de outros subsídios do chamado “Desenvolvimento Rural” e não só, onde, e sempre, os grandes proprietários são presenteados com certos prémios atribuídos como que “por encomenda” (agro-ambientais, indemnizações compensatórias, florestação de terras agrícolas, reconversão das arvenses em “direitos” para animais, etc) ...

Enquanto isso acontece – por via da PAC e da sua aplicação ao nosso País – os verdadeiros Agricultores Portugueses continuam a receber as “migalhas” da Política Agrícola Comum. Enquanto isso acontece, o País produz menos e continua a ser invadido pelas importações sem controlo eficaz. Assim, o défice da balança de pagamentos agro-alimentar, anda nos três mil milhões de euros (600 milhões de contos), **por ano**, ou seja, mais do dobro do dinheiro que a U.E. aprovou transferir para Portugal, **durante 6 ou 7 anos** (até 2007) para o dito “Desenvolvimento Rural” do programa RURIS !

O novo e burocratizado “Regime de Pagamento Único” -- a ser aplicado já em 2005 !... - e os outros subsídios que a ele se acumulam para os grandes proprietários, configuram pois um verdadeiro crime económico e social. O que muito contribui, também, para a dependência alimentar “suicida” de Portugal e dos Portugueses em relação ao estrangeiro.

Como agravante, acresce ainda que, agora, o Governo Português poderia atenuar essa extrema injustiça. Assim quisesse optar por manter as ajudas ligadas, ao máximo, à produção. Assim quisesse (re)distribuir as mesmas ajudas mediante critérios e fórmulas que tivessem em conta cada região agrícola, cada tipo de Agricultor e cada produção. Inclusivé para aquelas produções (fruta, batata, uva, hortícolas) que nunca tiveram as Ajudas Directas da PAC e que vão ficar de fora deste “regime de pagamento único” .

Mas não ! O Governo Português opta por prejudicar a Lavoura e o País “só” para não tocar nos imensos privilégios dessa escassa minoria de grandes proprietários e da grande agro-indústria... Imperdoável ! ■



Parecer do CES sobre as Grandes Opções do Plano de 2005

No passado dia 12 de Outubro o Conselho Económico e Social – CES reuniu na Sala do Senado da Assembleia da República, onde, entre outros pontos, analisou e votou o “parecer” sobre as Grandes Opções do Plano de 2005 (GOP 2005).

A CNA aprovou o “parecer” do CES na sua generalidade, mas votou contra, na especialidade. Na declaração de voto, a CNA justifica a sua posição dizendo que o

seu voto contra o “parecer”, na especialidade, não é “por aquilo que lá está, mas por aquilo que nele não consta, nomeadamente propostas que” a CNA apresentou como “recomendações ao Governo no sentido de que explicitasse, concretamente, quais as opções internas e externas para defender a Agricultura Portuguesa, de um modo geral, e a Agricultura Familiar e o Mundo Rural, em particular”. ■

8º Encontro da Agricultura Familiar Alentejana

Decorreu no passado dia 23 de Outubro, na Sociedade os Encarnados em Monforte, o 8º Encontro da Agricultura Familiar Alentejana, organizado pelo Conselho para o Desenvolvimento Rural do Alentejo RURALENTEJO.

Esta plataforma de encontro de ideias é constituída pelas Associadas da Confederação Nacional da Agricultura no Alentejo e conta com o apoio da Câmara Municipal de Monforte e da própria CNA.

Neste encontro esteve em debate a nova reforma da PAC e a Resistência da Agricultura Familiar do Alentejo, temas estes que contaram com intervenções, entre outras, de Roberto Mileu e João Vieira, ambos da Direcção Nacional da CNA.

Neste 8º encontro que teve a participação de cerca de 250 Agricultores algumas das conclusões retiradas foram:

- Esta reforma da PAC é uma séria machadada na agricultura Portuguesa, ainda agravada com a opção do Governo Português em não Regionalizar a sua aplicação e em caminhar mais rapidamente do que aquilo a que era obrigado para a sua aplicação;
- O encontro concluiu que uma das formas de resistência a esta Política Agrícola passa pela confiança dos consumidores nos produtos da agricultura familiar Portuguesa, tendo o



Fotos: Alexandre Pirata

RURALENTEJO já registado uma Marca Nacional para o efeito e que se chama “FILHOS da TRADIÇÃO”;

- Concluiu-se ainda, pela necessidade de adaptação das actuais regras da Formação Profissional à realidade deste sector, nomeadamente no que diz respeito aos horários permitidos e às restrições que impedem o alagamento dos destinatários da formação (ex. reformados).

Do encontro saiu ainda o desafio aos nossos Governantes para criarem condições especiais para a fixação de jovens licenciados nas diferentes áreas agrícolas, na qualidade de novos Agricultores, tendo em conta até o perímetro de rega do Alqueva e as dificuldades em encontrar trabalho na região. ■

Aumentam muito o preço do Gasóleo e o custo do “Cartão Electrónico” dos Agricultores, mas não aumenta o “desconto” para o Gasóleo Agrícola...

A Direcção Nacional da CNA, manifestou em Comunicado de Imprensa, no passado dia 12 de Outubro, a sua preocupação e total discordância face ao actual preço do Gasóleo Agrícola e à taxa imposta pelo MAPF (30 euros) para renovação do “cartão electrónico” que permite a sua utilização.

No comunicado, pode ler-se que “o preço do Gasóleo Agrícola já subiu 50 % em dois anos!” e que, “com o mesmo dinheiro com que há dois anos um

Agricultor pagava 100 litros (...) hoje só paga 66 litros”. A Direcção da CNA diz ainda que isto se deve à não actualização do desconto (actualmente em cerca de 30 centimos), pelos sucessivos governos.

CNA reivindica, no comunicado, a revogação da Portaria que estabelece o custo da renovação do “cartão electrónico”, a simplificação do processo para obtenção do desconto e, ainda, a actualização da ajuda (desconto) em função dos aumentos sucessivos dos combustíveis. ■

Homenagem ao “Homem dos Campos do Mondego”

Numa iniciativa da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, decorreu no passado dia 24 de Outubro, uma homenagem ao “Homem dos Campos do Mondego”.

Do programa constou uma sessão solene, com intervenção de várias entidades e personalidades, no auditório do Salão Nobre da Câmara Municipal.

Nesta sessão, José Carriço, em representação da Direcção Nacional da CNA, leu uma mensagem de Joaquim Casimiro, que fora convidado e a quem foi reconhecido um trabalho meritório, enquanto dirigente da CNA, em prol da defesa dos Agricultores do Baixo-Mondego.

Esta homenagem contou ainda com a abertura de uma exposição de pintura sobre



“O Pintor e os Campos” e com um apontamento etnográfico. Culminou com a inauguração de uma estátua representativa da figura do arroteiro típico nos finais do século XIX. Foi uma homenagem inteiramente merecida! ■

Reunião da Direcção Nacional da CNA

No passado dia 24 de Outubro, os Membros da Direcção Nacional da CNA reuniram-se na sede da Confederação, em Coimbra.

Da ordem de trabalhos constaram: informações sobre as últimas audiências com o Ministro da Agricultura e com o Secretário de Estado das Florestas; o “regime de pagamento único” ; o abaixo-

assinado da CNA por uma mais justa aplicação da PAC ; alguns problemas sectoriais; a próxima Assembleia-Geral da CNA e a mesa-redonda “PAC em Português”, esta última a realizar em Bruxelas a 23 de Novembro; as “parcerias” que o MAPF está a anunciar.

A reunião decorreu com vivacidade e proporcionou oportunas conclusões. ■

Excesso de burocracia, legislação desadequada e atraso nos pagamentos, são apontados como entraves a uma Formação de maior qualidade

CNA DEBATE “AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL”

Por Sílvia Ferreira Boges



Nos dias 1 e 2 de Outubro, a CNA realizou um seminário com o tema “Avaliação da Formação Profissional”. Integrada no PIF (Plano Integrado de Formação), a iniciativa juntou cerca de 150 participantes, no Caldas Internacional Hotel, nas Caldas das Rainha.

António Ferraria, Membro da Direcção Nacional da CNA, deu início à Sessão de Abertura, na qual participaram o Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e o Secretário Geral do Ministério da Agricultura, Dr. Carlos Carvalho, que esteve em representação do Sr. Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas. Este último congratulou a Confederação pelo serviço prestado a nível da Formação.

De seguida, interveio o Eng.º Tito Rosa, Gestor do AGRO, que abordou o tema “Avaliação na Óptica da Gestão do AGRO / A Medida 7 do AGRO”, apontando que a CNA representa 19% do orçamento das Acções de Formação praticadas. Como tal, afirmou que a CNA tem um papel muito importante nestas Acções. Focou, ainda, a necessidade de haver uma reformulação de certos cursos com uma aposta na qualidade. O Gestor disse ainda que a “Formação Profissional é indiscutivelmente um financiamento crítico e estratégico”, constituindo “um volume financeiro importante”. Havendo, portanto, a necessidade se combater casos em que há Acções de Formação sem aproveitamento pelos formandos.

Seguiu-se um debate com intervenções dos presente, concluindo-se que a desadequada legislação contribui para que se faça, por vezes, da Formação um negócio. Contudo, a Dra. Ana Paula Antunes, Responsável pelo Departamento Financeiro de Formação Profissional da CNA, defendeu que “os problemas não são só da legislação, mas da falta de acompanhamento pela parte do Ministério às Associações”. Continuando, propôs que se discutisse um dossier técnico-pedagógico menos burocrático.

Depois de uma interrupção para almoço, Alfredo Campos, Assessor da Direcção da CNA, reiniciou o Seminário, falando sobre “A Formação Profissional Agrícola na Óptica da CNA”. Seguiu-se um aceso debate no qual foram identificados os principais problemas da formação. Um dos participantes, Sr. Cassiano Couto, propôs que se deveria “fazer uma selecção mais rigorosa no terreno” do tipo de cursos que fazem falta aos Agricultores. Defende, contudo, que o facto das Associações candidatarem-se a cursos desnecessários deve-se ao excesso de burocracia e ao atraso nos pagamentos. O que deixa as Associações numa situação difícil.

No dia seguinte, o Eng.º Etelberto Costa abordou o tema “Perspectivas da Formação em e-learning a partir de um projecto concreto”. Esta é uma metodologia de aprendizagem que se caracteriza pelo uso da *internet* no contacto entre formandos e formadores.

Armando Carvalho, Dirigente da CNA, encerrou o Seminário fazendo um balanço dos dois dias. Sublinhou os aspectos negativos da Formação Profissional, ao mesmo tempo que chamou a atenção para as propostas positivas formuladas no decorrer do Seminário. Denunciou, também, a falta de comparências pela parte do Sr. Ministro da Agricultura e Dra. Teresa Paixão do INOFOR como “ausências cuja leitura a CNA e suas Associadas não deixarão de fazer”. ■

RENDEIROS DA HERDADE DA COMPORTA

Por Sílvia Ferreira Boges

Localizada em Setúbal encontramos a Herdade da Comporta, antigamente conhecida como *Atlantic Company Limitada*, da gestão do Grupo Económico Espírito Santo. A sua área total abrange mais de 6.000 Hectares. Desta imensidão de terra cerca de 1.000 Hectares são dedicados ao cultivo de arroz.

Os Orizicultores da Herdade da Comporta, são pequenos Agricultores e rendeiros dos terrenos do Grupo Económico Espírito Santo. “Os rendeiros nascem, trabalham, moram e morrem na própria Herdade...”, afirmou o Sr. Avelino Antunes, Assessor da AADS (Associação dos Agricultores do Distrito de Setúbal) e Conselheiro da CNA (Confederação Nacional da Agricultura).

No passado, por norma, os rendeiros vendiam o arroz ao Grupo Económico Espírito Santo. Mas, segundo o Sr. Custódio Baptista, Orizicultor na Herdade da Comporta e Dirigente da AADS, desde há uns anos atrás vinham a aumentar as dificuldades em “negociar” com a Herdade. Estes estavam a fazer com que os Agricultores fossem “massacrados com o preço do arroz”. Além disso, os Rendeiros começaram a sentir-se “enganados”, pois não acompanhavam o processo de secagem e classificação do arroz. Os Orizicultores entregavam o arroz ainda verde à Herdade que o pesava, tirava as humidades, tirava as impurezas e fazia a classificação e o preço da compra do arroz, sem a sua presença. Os Produtores deste cereal afirmam que estavam a ser prejudicados.

No seu direito, eles decidiram reclamar, mas a Herdade não arranjou alternativas.

A “gota de água” foi nos anos 2001 e 2002, quando os gestores da Herdade propuseram, aos Orizicultores, um preço do arroz mais baixo dois cêntimos por Quilo de intervenção. Revoltados, os rendeiros, fizeram uma manifestação, com tractores, realizada a 4 de Novembro de 2002. Nesta juntaram-se 150 viaturas que fizeram o percurso Comporta – Grândola – Alcácer do Sal – Comporta. (ver caixa ao lado)

Fruto dessa luta conseguiram o despacho do Ministro da Agricultura para utilizarem os secadores de arroz da ex-EPAC, de Alcácer do Sal e de Águas de Moura. Esta decisão, segundo o Sr. Custódio Baptista, “salvaguardou a vida de mais de cem famílias, (possibilitando às mesmas) sobreviver produzindo na Comporta”. A partir de então os rendeiros começaram a ter mais transparência naquilo que produzem e melhorias no preço de venda do arroz.

Mas, o Grupo gestor da Herdade não gostou desta decisão, pois os rendeiros deixaram, assim, de secar o arroz nos seus secadores e de o vender para lá. O que sucedeu foi que esses Agricultores ficaram impedidos de usar os materiais da Herdade. Inclusive, segundo declarou o Sr. Custódio Baptista, chegaram a exigir aos rendeiros que lhes vendessem o arroz.

A verdade é que, nas afirmações de Ricardo Costa (Técnico de Agricultores da AADS), apesar de, agora, os Agricultores terem que pagar o transporte do arroz para o





secador e pagar o uso do secador, feita a classificação do rendimento do arroz tiram resultados muito mais positivos vendendo o arroz já seco. Portanto, segundo este Técnico, "... havia mesmo um ocultar de alguma coisa".

Actualmente, cerca de 85 a 90% dos Orizicultores da Herdade da Comporta secam o arroz nas instalações da ex-EPAC, vendendo-o seco à Saludães. Esta empresa desde sempre garantiu, no mínimo, o respeito pelo preço de intervenção do arroz, a estes Agricultores. Ao contrário de outros fabricante de arroz, a Saludães optou por não ter secadores, comprando, como tal, o arroz já seco.

Em 2003 estes Agricultores conseguiram produzir e secar 3000 Ton de arroz, este ano

"Dia 4: A AADS promoveu uma marcha protesto dos Produtores de Arroz da Herdade da Comporta. A Concentração teve lugar na Zona Agrária de Grândola às 11h e às 15h na Zona Agrária de Alcácer do Sal. Os Produtores de Arroz da Herdade da Comporta continuam a reclamar da Atlantic Company o pagamento do arroz a 59\$80 Kg (0,298 euros) de acordo com o valor de intervenção fixado pela União Europeia para garantir o rendimento mínimo dos Agricultores."

In "Voz da Terra", pág. 48, Novembro de 2002

contabilizam-se cerca de 4000 Ton. Mas, segundo estes Orizicultores, quem não se tem mostrado contente com estes resultados é a própria Herdade da Comporta.

Contudo, os Agricultores continuam a manifestar-se descontentes com o preço do arroz à produção, estando dispostos a desencadear formas de protesto e reclamação. Pois, contestam, que tem sido frequente a baixa no preço do arroz à produção ao mesmo tempo que é constante a subida no preço do arroz ao consumidor. ■

"Semear Segurança é Cultivar a Vida"

O Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho - IDICT promoveu em Gouveia, no passado dia 22 de Setembro, um seminário sob o tema "Prevenção de Riscos Profissionais no Sector Agrícola e Florestal".

Este seminário, inserido na campanha de informação e sensibilização "Semear Segurança é Cultivar a Vida" levada a cabo pelo IDICT, contou com a presença de vários dirigentes da CNA, entre eles Anabela Matos dirigente da Guarda que interveio durante o seminário.

Esta Dirigente da CNA salientou o trabalho desenvolvido nesta área pela Confederação e suas Associadas em parceria com o IDICT, considerando que a

situação de elevada sinistralidade no trabalho agrícola " é um dos mais graves problemas da Lavoura " é que " só com esforço e trabalho conjuntos, entre o Estado e as várias Organizações, tal problema poderá ser minimizado". ■



Por José Miguel

QUE ESTRATÉGIA PARA O SECTOR DA CARNE BOVINA?

Na última reforma da Política Agrícola Comum uma das poucas “vitórias” do Governo Português foi a de no Prémio às Vacas Aleitantes, ter conseguido um aumento do número de “direitos” que passaram de 326.000 para 416.000.

É importante recordar, quando se fala deste sector, que Portugal é ainda hoje deficitário em termos de carne bovina, importando cerca de 40% daquilo que consome.

Apesar destes dois dados, a fase que o sector atravessa e as perspectivas futuras não são de optimismo. Durante 2004, o preço por quilo de carcaça teve uma tendência decrescente.

Uma das razões para esta descida prende-se desde logo com a entrada de mais 10 novos países para a UE, alguns deles grandes produtores de carne bovina. Mas aquela que está a ter mais consequências e poderá significar a curto e médio prazo o fim do sector, prende-se com o avanço a velocidade cruzado, dos

acordos comerciais entre a UE e o MERCOSUL.

Prova disso é a crescente oferta de “picanha” argentina e brasileira a baixos preços nas grandes superfícies.

A abundância de pastagens naturais aliada aos baixos custos da mão de obra agrícola nestes países da América do Sul, torna quase impossível a competitividade dos nossos produtores num mercado livre, mesmo que estejamos a falar de carne de qualidade como aquela que as nossas raças autóctones produzem. ■



REN e RAN

O Conselho Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNADS juntou-se no passado dia 27 de Outubro ao conjunto de vozes que têm vindo a criticar a proposta para a revisão do regime da Reserva Ecológica Nacional – REN e Reserva Agrícola Nacional – RAN.

Embora haja um consenso em torno da necessidade de rever o regime jurídico destas duas figuras, muitos têm sido aqueles que se manifestam contra a proposta da autoria do arquitecto Sidónio

Pardal, por considerarem que a definição legislativa destas reservas deve permanecer nos Órgãos de Soberania de âmbito nacional. Aliás, é esta a posição do CNADS.

Entretanto, algumas das falhas apontadas ao actual regime jurídico prendem-se com a falta de critérios na classificação das zonas de RAN e REN e com a uniformização das restrições não tendo em conta as diferentes realidades do território. ■

PRODUTOS TRADICIONAIS E DIVERSIFICAÇÃO

Por Roberto Milêu



Quando Portugal entrou para a então CEE (Comunidade Económica Europeia), em 1986, muitas esperanças e expectativas se criaram.

Era um “mundo novo” em que nos passaríamos a integrar, eram só benefícios futuros, dizia-se que finalmente seríamos cidadãos europeus de pleno direito.

Haveria regras e essas regras seriam iguais para todos.

Portugal era então, como ainda hoje, um pequeno País dessa Europa.

Bem intencionados mas ingénuos, alguns logo trataram de saber o que é que a CEE precisava, em termos agrícolas, em que é que a CEE era deficitária e naquilo que era excedentária.

Sabido isto, estava “resolvido” o problema da Agricultura Portuguesa – era não produzir o que já lá havia a mais e produzir o que lá faltava !!!

Tão simples mas tão enganador ...

Quem tem boa memória ainda se lembrará pelo menos de duas situações:

- Não se deveria produzir Leite porque a CEE era excedentária e havia montanhas de manteiga e leite em pó armazenados;
- Tinha que se produzir Carne de Ovino porque a CEE precisava.

Os Produtores de Leite “tremiam” e os Ovinicultores (alguns) avançavam de “peito feito” aumentando rebanhos e engordando borregos.

Pouco tempo foi preciso para que a produção de Leite ainda continuasse a ser segura (embora com alguns problemas que de resto já existiam antes de Portugal entrar na CEE).

Em pouco tempo se constatou que no respeitante ao “negócio” de Ovelhas e Borregos era diferente do que se apregoava, que a Espanha também tinha entrado na CEE e que nessa CEE vigoravam imposições do Reino Unido relativas à entrada na CEE de Carne de Ovino proveniente da Austrália e da Nova Zelândia, carne essa que começou a estar bem à vista (e à venda) nas superfícies comerciais portuguesas.

Também nessa altura se aconselhavam os Produtores Portugueses a “acertar o passo” pela CEE:

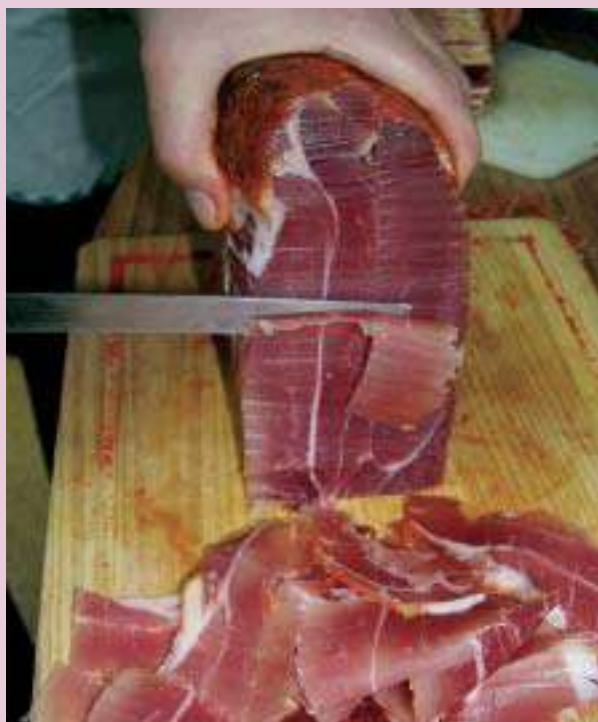
- Fruta calibrada (e com diversos calibres);
- Fruta “normalizada” e bem embalada;
- Fruta “frigorificada”, câmaras e estufas.

Dizia-me então um Amigo, cidadão do mundo e profundo conhecedor dos mecanismos e engrenagens da CEE que não tardaria muito tempo em reconhecermos que a “pólvora” que estávamos a descobrir já tinha sido descoberta há muito tempo

Que de produtos bem “engraxados”, calibrados e normalizados começava o Consumidor Europeu a ficar farto ...

Que o consumidor Europeu começava a apreciar (e a pagar bem) produtos “desnormalizados” mas com aspecto e sabor a campo, com sabor genuíno, produzidos naturalmente, sem artifícios e artimanhas, frutos até com uma “ponta de bicho” ...

No fundo, PRODUTOS TRADICIONAIS.



E nós, em Portugal, mesmo sem CEE, já tínhamos, há largos séculos, já produzíamos isso .

Já cá havia Cereja, Castanha, Bravo de Esmolfe, Pêra Rocha, Maçã Riscadinha de Palmela, Alheiras de Mirandela, Carne de Porco Alentejano, Queijos da Serra, de Serpa, de Nisa, Ovelhas Campaniças, Bordaleiras e Churras, Cabras Serpentinhas, Vacas Alentejanas, Mertolengas, Marinhoas, Arouquezas, Maronesas, Presunto do Barroso, Melão de Almeirim, Laranja do Algarve, Uva de Moscatel, Vinho Verde, Vinho do Porto, Batata de Montalegre e de Vila Pouca, Fruta de Cova da Beira, etc., etc., etc.

Já tínhamos cá, há muito tempo, PRODUTOS TRADICIONAIS.

O que nos faltava, sobretudo, era levar ao conhecimento (e ao consumo) de outras gentes e outros povos esses nossos Produtos, conhecimento esse que era restrito aos turistas que vinham até Portugal (e alguns desses apenas ao Algarve, em busca do sol e da praia).

Era o que nos faltava e ainda continua a faltar !

Tem-se, no entanto, avançado alguma coisa nesse sentido.

A regulamentação comunitária estabelece algumas regras e apoios neste campo, ao estabelecer condições e parâmetros para os Produtos Específicos e seu reconhecimento.

Há, porém, entre estes dois “escalões” – Produtos Específicos e Produção “massificada”, uma franja real e que importa preencher e ocupar. São um conjunto de Produtos e Produções que não tendo as condições restritas para serem considerados “Produtos Específicos” mantêm ainda referências de originalidade, de qualidade e de produção que os diferenciam dos “genéricos”.

E esta “franja” tem realidades e potencialidades que é preciso explorar. Desde logo porque, em termos de preços ao consumidor se situarão num nível intermédio entre os produtos “massificados” e os produtos altamente “classificados”. Depois porque são os que uma esmagadora maioria de Agricultores (a Agricultura Familiar) sempre produziu e tem condições para continuar a produzir. Ainda, porque podem (e devem) aproximar o Consumidor do Produtor, abrindo as portas para que os primeiros se desloquem, aproximem e constatem as condições de produção, nelas ganhem confiança e delas passem a consumir.

Importa, agora, dar a conhecer alguns dos “conceitos” e terminologia comunitárias e, para isso, transcrevemos de documentos com origem na Comissão Europeia, alguns aspectos:

1 - A QUALIDADE

“De alguns anos a esta parte, as escolhas dos consumidores europeus tendem a orientar-se para alimentos mais sãos, mais nutritivos, mais saborosos e produzidos segundo métodos mais respeitadores do ambiente.

O fio condutor desta evolução é a qualidade; uma aposta essencial, uma noção complexa.”

2 - UMA QUESTÃO DE DEFINIÇÃO

“O que é a qualidade ? A segurança dos alimentos é, certamente, a condição primeira da qualidade, constituindo elementos obrigatórios. O mesmo se aplica ao respeito das normas legais em matéria de ambiente dado que, além de incidirem nas características dos produtos, se prendem com a protecção dos recursos naturais ou com exigências de ordem ética.

Embora sujeito a regras de rotulagem, o valor nutritivo dos alimentos é de natureza

mais relativa, estando ligado aos hábitos alimentares.

Outros aspectos da qualidade são opcionais porque comportam uma subjectividade, em função das preferências dos consumidores (gosto, odor, aparência).

Por último, certos produtos apresentam um valor suplementar no plano sócio-económico porque são produzidos numa região ou segundo um método tradicional determinado (rótulos de qualidade) ou porque é atribuída uma importância especial ao ambiente nos métodos de produção”.

RECONHECIMENTO DOS PRODUTOS ESPECÍFICOS

Ainda com base em documentos da Comissão Europeia:

“Existe em toda a Europa uma imensa riqueza e variedade de produtos alimentares.

Mas quando um produto adquire uma reputação que ultrapassa fronteiras, é possível que tenha de se defrontar no mercado com produtos copiados que usurpam o seu nome. Esta concorrência desleal não só desencoraja os produtores como também induz o consumidor em erro.



Por esta razão, a Comissão Europeia criou, em 1992, sistemas de protecção e de valorização dos produtos agro-alimentares (DOP, IGP e ETG).

DOP – Denominação de Origem Protegida

É o nome de um produto cuja produção, transformação e elaboração ocorreu numa área geográfica delimitada, com um saber fazer reconhecido e verificado.

IGP – Indicação Geográfica Protegida

A relação com o meio geográfico subsiste pelo menos numa fase da produção, transformação ou elaboração.

Além disso, o produto pode beneficiar de uma boa reputação tradicional.

ETG – Especialidade Tradicional Garantida

Não faz referência a uma origem mas tem por objecto distinguir uma composição tradicional do produto ou modo de produção tradicional.”

PORQUÊ SISTEMAS EUROPEUS PARA DESENVOLVER E PROTEGER OS PRODUTOS ALIMENTARES ?

- “Para incentivar a produção agrícola diversificada.
- Para proteger os nomes dos produtos contra imitações e utilizações indevidas.
- Para ajudar os consumidores, fornecendo-lhes informações relativas às características específicas dos produtos. “



O QUE DEVEM FAZER OS PRODUTORES E TRANSFORMADORES PARA REGISTRAR O NOME DE UM PRODUTO ?

- “ Um grupo de produtores deve definir o produto de acordo com especificações precisas.
- A proposta contendo as especificações deve ser submetida à autoridade nacional responsável.
- É estudada a nível nacional e, seguidamente, transmitida à Comissão.
- Procedimentos de Controlo.
- Se satisfizer os requisitos impostos, uma primeira publicação irá informar os membros da União que estiverem interessados.
- Se não subsistirem quaisquer objecções, a Comissão Europeia publica o nome do produto protegido no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.”

APOIOS

Em Portugal, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio (2000-2006) e incluídas na Medida AGRIS existem Acções que estabelecem alguns apoios neste Campo.

É o caso da Acção 2 que contempla apoios, no que respeita ao Desenvolvimento dos Produtos de Qualidade:

- a) Para a Criação e Modernização de Unidades Produtivas.....50%
- b) Para Incentivo aos Produtos de Qualidade.....60 a 75%

Tratando-se de Acções de nível regional (em princípio mais simplificadas e desburocratizadas), há todo o interesse em conhecer, analisar e estudar as potencialidades e perspectivas de apoio nelas contidas para que, quem estiver interessado, se possa candidatar.

CIRCUITOS E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

Por João Filipe

A comercialização, é hoje um dos principais problemas com que se depara o sector agrícola nacional. Ao longo dos últimos anos, têm-se vindo a introduzir no sistema de promoção e comercialização de produtos agrícolas, novas técnicas, normas e conceitos, por um lado, para aumentar a eficácia dos circuitos, e, por outro, para aligeirar as dificuldades de penetração no mercado.

A estruturação dos circuitos de comercialização veio imprimir algum dinamismo na comercialização dos produtos, em que, cada uma das suas fases assume uma importância fulcral no processo global.

A falta de recursos financeiros existente no sector aliada à falta de capacidade produtiva são, de facto, realidades com que

se deparam os produtores quando pretendem implementar medidas no sentido de minorar algumas dificuldades do ponto de vista comercial, é pois neste âmbito que mais se faz sentir a falta de capacidade organizacional associativa.

A lógica de financiamento de iniciativas desta natureza, por via de fundos comunitários, passa pela constituição de estruturas de concentração e comercialização, formadas e controladas por produtores, que são as Organizações de Produtores, normalmente designadas por OP's. (Sobre a importância das OP's no sector Hortofrutícola, no âmbito também da OCM das frutas e hortícolas, aconselhamos a leitura dos artigos publicados nas revistas Voz da Terra de Setembro/Outubro de 2000 e Novembro de 2002).

CIRCUITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Podem considerar-se cinco fases num circuito de comercialização completo de produtos agrícolas:

PRODUÇÃO

CONCENTRAÇÃO

NORMALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM

DISTRIBUIÇÃO

CONSUMO

PRODUÇÃO – Tem como finalidade primeira, a produção de bens alimentares nas condições exigidas pelo consumidor.

Esta fase exige do produtor um conhecimento que vai para além do conhecimento técnico de produção. Deve possuir também conhecimentos de mercado, de oportunidade em função da época e preço de comercialização, qualidade exigida, quantidade vendável entre outros.

CONCENTRAÇÃO - Tem a função de reunir os produtos cultivados, com o objectivo de facilitar as fases subsequentes e torna-las menos onerosas. A importância desta fase depende da própria estrutura fundiária das explorações e o seu insucesso pode ser fatal, sobretudo para as explorações de pequena e média

dimensão. É nesta fase da cadeia que os produtores se começam a aperceber que o associativismo é importantíssimo e indispensável para o circuito de comercialização.

NORMALIZAÇÃO – Consiste na aplicação dum conjunto de operações, nas quais intervêm normas de qualidade como a escolha, calibragem, operações de lavagem, escovagem, parafinagem, lustragem, classificação, acondicionamento e rotulagem.

Esta etapa torna-se imprescindível, devido ao incremento das transações comerciais que exigem cada vez mais uma orientação comum nos conceitos básicos da uniformização dos produtos e dado que no sector agrícola, é difícil, se não impossível apresentar-se produtos totalmente homogêneos sem o recurso a esta técnica.

A normalização, apresenta de facto algumas vantagens, do ponto de vista geral:

- Permite a correcta formação de preços;
- Faculta a informação de preços e mercados;
- Impede, de certo modo, a fraude;
- Facilita as transações comerciais;
- Permite a manutenção de consumo e a abertura de novos mercados.

Do ponto de vista do produtor:

- Permite obter conhecimento das preferências do consumidor;
- Contribui para a justa valorização do trabalho;
- Permite a obtenção de maiores benefícios/rendimentos



Do ponto de vista do consumidor:

- Permite a possibilidade de adquirir o que realmente pretende com garantia de qualidade;

Quando falamos em normalização, não podemos deixar de referirmo-nos ao acondicionamento e por conseguinte ao embalamento.

O acondicionamento/embalamento, realizado(s) de uma forma higiénica, atraente e com apresentação, apela à preferência do consumidor e assume cada vez maior importância no processo face à diminuição do comércio de produtos a granel. Um embalamento executado de uma forma correcta e adequada, cumprindo todos os pressupostos para o efeito, confere as seguintes vantagens:

- protege devidamente os produtos acondicionados;
- facilita as operações de manutenção e transporte;
- confere ao produto uma apresentação atraente;
- permite uma identificação correcta do produto (rotulagem);



TIPOS DE EMBALAGENS, VANTAGENS E INCONVENIENTES E FASES DA CADEIA ONDE SÃO UTILIZADAS

		Vantagens	Desvantagens	Fases da Cadeia
Tabuleiro	Cartão Canelado	- Boa protecção mecânica do produto - Resistência ao empilhamento - Flexibilidade de tamanho, cor e forma - Baixo peso - Facilidade de manuseamento - Montagem da caixa no local - Boa apresentação	- Pouco resistente às condições atmosféricas - Não reutilizável - Custo elevado - Ventilação deficiente	- Comercialização
Grade	Madeira	- Resistente às condições atmosféricas - Reutilizável - Boa ventilação - Fácil pré-arrefecimento - Boa protecção mecânica do produto - Resistência ao empilhamento - Produção e reparação local	- Uso de acolchoamento - Volumosa - Risco de contaminação - Custo da viagem de retorno - Diminuição da reserva florestal - Difícil limpeza - Pesada	- Colheita - Transporte de campo - Armazenamento - Comercialização
	Plástico	- Resistente às condições atmosféricas - Reutilizável - Boa ventilação - Fácil pré-arrefecimento - Boa protecção mecânica do produto - Resistência ao empilhamento - Fácil limpeza - Flexibilidade em tamanho e cor	- Uso de acolchoamento - Volumosa - Risco de contaminação, mas inferior à madeira - Custo da viagem de retorno - Custo elevado	- Colheita - Transporte de campo - Armazenamento - Comercialização
Contentor	Plástico	- Resistente às condições atmosféricas - Reutilizável - Fácil limpeza - Boa ventilação - Fácil pré-arrefecimento - Boa protecção mecânica do produto - Resistência ao empilhamento - Aumento da velocidade de colheita - Menor manuseamento - Custo de transporte menor - Melhor aproveitamento de espaço	- Volumosa - Risco de contaminação - Custo da viagem de retorno - Grande investimento - Dano mecânico por choque	- Colheita - Transporte de campo - Armazenamento
Saca	Plástico	- Baixo custo - Baixo peso/volume	- Má protecção mecânica - Difícil empilhamento - Pequenas quantidades	- Comercialização
Rede	Plástico Juta	- Baixo custo - Baixo peso/volume - Boa ventilação - Grande quantidade de produto	- Má protecção mecânica - Difícil empilhamento - Fácil contaminação - Fácil perda de água	- Comercialização

Os materiais de que são feitas as embalagens, divergem conforme o tipo e características específicas do produto, o seu destino final, o transporte, o tempo de conservação, as normas legais em vigor para esta prática, o custo da embalagem e ainda a preferência do consumidor. No entanto, os materiais mais usuais são a madeira, cartão, cartão canelado, materiais plásticos, vidro, metal, laminados compostos por vários materiais e têxtil. Também relativamente à forma e ao dimensionamento as embalagens são muito díspares, o que muitas vezes dificulta as operações de transporte e armazenamento.

Este problema do dimensionamento, constatado no dia a dia, tem merecido a atenção de organismos internacionais, tendo ficado a “Organização Internacional de Normalização” responsável por estudar a normalização destes equipamentos. O corpo técnico responsável pela normalização da embalagens, iniciou o seu trabalho pela normalização das plataformas transportadoras, fazendo surgir de seguida as paletes, estrados de madeira com formas e dimensionamentos normalizados.

Da mesma forma que a normalização das plataformas transportadoras obrigaram à normalização das paletes, também as grandes cadeia de embalagem obrigaram à normalização das dimensões e formatos das embalagens.

ARMAZENAGEM – Tem como principal finalidade a regularização do fluxo de mercadoria e, de acordo com as características dos produtos, compreende vários sistemas de conservação.

DISTRIBUIÇÃO – Tem por finalidade fazer chegar os produtos aos canais de comercialização, envolvendo meios de transporte e movimentações, adequadas às características dos produtos.

É nesta fase do processo de comercialização que o transporte assume maior importância, dado que os custos de deslocação averbam uma das maiores

quotas-partes no diferencial dos custos “produção/consumo”.

A eficiência, é de facto uma das características importantes no processo de transporte, em qualquer das vias de comunicação utilizadas. No entanto, outras há que considerar, como sejam: a oportunidade, o percurso, a adaptabilidade de acordo com perecibilidade dos produtos e o custo por unidade transportada, o que implica a realização de um estudo prévio onde se possam compatibilizar estas variáveis antes da tomada de decisão.

As opções de transporte, no que se refere a meios de controlo térmico e tendo em conta as variáveis explicitadas, podem ser tomadas dentro das seguintes categorias:

- Frigoríficos, quando possuem um sistema autónomo de produção de frio que permite manter o produto à temperatura desejada.
- Refrigerados, não possuem um sistema próprio de produção de frio, mas têm depósitos com um agente frigorífico (gelo, gelo e sal, gelo seco) que mantêm as temperaturas baixas.
- Isotérmicos, a câmara de carga é de material isolante o que permite manter estável a temperatura dos produtos, num determinado período de tempo.
- Ventilados, Dispõem de uma câmara fechada com um sistema de ventilação com regulação natural ou forçada.
- Sem qualquer dispositivo de controlo de temperatura, não dispõem de qualquer tipo de mecanismo de produção de frio, de isolamento ou ventilação.



NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO APLICADAS A PRODUTOS AGRÍCOLAS

Pretende-se com a abordagem deste tema, criar um instrumento de trabalho para facilitar a APLICAÇÃO DE NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO A FRUTOS FRESCOS, tomando como exemplo as Maças e as Pêras, tratadas em conjunto (salientando-se as devidas diferenças), sendo que, O Grupo de Trabalho de normalização da Comissão Económica para a Europa e Nações Unidas (CEE/ONU), decidiu que, face à conjuntura actual dos mercados, seria mais apropriado estabelecer normas de comercialização separadas para estes frutos.

Definição de produto

A presente norma aplica-se às maçãs e às pêras, frutos das variedades (cultivares) derivadas do *Malus Domestica* Borkh e do *Pyrus communis* L., destinadas a ser fornecidas ao consumidor no estado fresco, com exclusão das maçãs e das pêras destinadas à transformação industrial.



Disposições relativas à qualidade

A norma tem por objectivo definir as qualidades que devem apresentar as maçãs e as pêras após acondicionamento e embalagem.

A. Características mínimas

Em todas as categorias, tendo em conta as disposições especiais previstas para cada categoria e as tolerâncias admitidas, as maçãs e as pêras devem apresentar-se:

- inteiras,
- sãs; são excluídos os produtos atingidos por podridão ou por alterações que os tornem impróprios para consumo,
- limpas, praticamente isentas de matéria estranha visível,
- praticamente isentas de parasitas,
- praticamente isentas de alterações causadas por parasitas,
- isentas de humidade exterior anormal,
- isentas de cheiro e/ou sabor estranhos.

Devem, além disso, ter sido cuidadosamente colhidas.

As maçãs e as pêras devem apresentar um desenvolvimento suficiente para lhes permitir:

- prosseguir o processo de maturação, afim de poderem atingir o estado de maturação adequado em função das características varietais,
- suportar o transporte e a manutenção,
- chegar em condições satisfatórias ao local de destino.

Maças não comercializáveis.

Pêras não comercializáveis.



B. Classificação

As maçãs e as pêras são objecto de uma classificação em três categorias, a seguir definidas:

i) Categoria «Extra»

As maçãs e as pêras classificadas nesta categoria devem ser de qualidade superior.



Devem apresentar a forma, o desenvolvimento e a coloração típicos da variedade e estarem providas do pedúnculo intacto (os critérios relativos à coloração e à carepa aplicados às maçãs são definidos no quadro 1 e no quadro 2).

Devem estar isentas de defeitos, com excepção de alterações muito ligeiras da epiderme, desde que estas não prejudiquem a qualidade, o aspecto geral do produto e/ou a apresentação da embalagem.

As pêras não devem apresentar concreções na polpa.

ii) Categoria I

As maçãs e as pêras classificadas nesta categoria devem ser de boa qualidade. Devem apresentar as características típicas da variedade (os critérios relativos à coloração e à carepa aplicados às maçãs são definidos no quadro 1 e no quadro 2). Todavia, podem admitir-se:

- uma ligeira deformação,
- um ligeiro defeito de desenvolvimento,
- um ligeiro defeito de coloração.



QUADRO 1

Crítérios de coloração respeitantes a maçãs

De acordo com a sua coloração, as variedades de maçãs estão classificadas em quatro grupos.

Grupo A - Variedades vermelhas

Categoria "Extra": Pelo menos, 3/4 da superfície do fruto de coloração vermelha.

Categoria I: Pelo menos, 1/2 da superfície do fruto de coloração vermelha.

Categoria II: Pelo menos, 1/4 da superfície do fruto de coloração vermelha.

Variedades

- | | |
|--|--|
| * Black Ben Davis | * Red Rome |
| * Black Stayman | * Red Stayman (Staymared) |
| * Carmio | * Red York |
| * Democrat | * Rojo de Benjama (Verruga, Roja del Valle, Clavelina) |
| * Jonagored | * Royal Gala (Tenroy) |
| * King David | * Stark Delicious |
| * Red Delicious e mutações (Richared, Starking, Starkrimson, Wolf Spur, Oregon, Fortuna Delicious, Top Red, Red Chief e Royal Red) | * Spartan |
| * Red Dougherty | * Rose de Berne |
| | * Reinette étiolée |
| | * Winesap (Winter Winesap) |

Grupo B - Variedades de coloração mista vermelha (coloração viva da parte vermelha)

Categoria "Extra": Pelo menos, 1/2 da superfície do fruto de coloração vermelha.

Categoria I: Pelo menos, 1/3 da superfície do fruto de coloração vermelha.

Categoria II: Pelo menos, 1/10 da superfície do fruto de coloração vermelha.

Variedades

- | | |
|---------------------------------|---|
| * Akane (Prime Rouge, Tohoku 3) | * Morgenduft (Rome Beauty) |
| * Alice | * Nueva Orleans |
| * Aroma amorosa | * Pigios |
| * Bellavista (Vista Bela) | * Stayman Winesap |
| * Belfort (Pela) | * Tydemann's early Worcester (Tydemann's early) |
| * Boskoop rouge | * Wealthy |
| * Cardinal | * York |
| * Cherry Cox | * Gravensteiner rouge |
| * Cortland | * James Grieve rouge |
| * Delicious ordinaire | * Odín |
| * Discovery | * Ontario |
| * Delicious Príafa | * Ortel |
| * Gloster 89 | * Paula Red |
| * Idared | * Rambour Franc |
| * Ingrid Marie | * Red Berlepsch |
| * Jerseymac | * Reineta Encarnada |
| * Jonathan | * Reineta Roja del Canada |
| * Katy (Kajka) | * Stalpfel |
| * Kim | * Summerred |
| * Lobo | * Wagener |
| * Mc Intosh | * Worcester Pearmain |

Grupo C - Variedades estriadas, ligeiramente coloradas

Categoria "Extra": Pelo menos, 1/3 da superfície do fruto de característica coloração vermelha estriada.

Categoria I: Pelo menos, 1/10 da superfície do fruto de característica coloração vermelha estriada.

Variedades

- | | |
|---|-------------------------------------|
| * Abbondanza | * Karmijn de Sonnaville |
| * Allmene | * Kidd's orange red |
| * Apolo | * Laxton's Superb |
| * Arlet | * Lord Lambourne |
| * Aroma | * Mantel rouge |
| * Berlepsch | * Matgold |
| * Braeburn | * Melrose |
| * Carola | * Normanda |
| * Casanova de Alcobaca | * Nueva Europa |
| * Cunha (Riscadinha) | * Oldenburg |
| * Chata Encarnada | * Pimira |
| * Commercio | * Pinova |
| * Cox's orange pippin (cox orange e mutações) | * Piros |
| * Ellison's orange | * Pomme raisin |
| * Elstar | * Regindis |
| * Fuji | * Reine des Reinettes (Goldparmäne) |
| * Gala | * Rose de Caldarò (Kalterer) |
| * Imperatore (Emperor Alexandre) | * Shampion |
| * Jamba | * Stark's Earliest |
| * Jonagold® | * Winston |

Grupo D

Outras variedades

® Contendo, para a variedade Jonagold, a exigência que os frutos classificados na categoria I apresentem, pelo menos, 1/10 da sua superfície de coloração vermelha estriada.

O pedúnculo pode apresentar-se danificado.

A polpa deve estar isenta de qualquer deterioração. No entanto, são admitidos, para cada fruto, os defeitos de epiderme que não sejam susceptíveis de prejudicar o aspecto geral e a conservação dentro dos seguintes limites:

- os defeitos de forma alongada são limitados a 2 cm de comprimento,
- para os outros defeitos, a superfície total não deve exceder 1cm², excepto para o pedrado que não deve apresentar uma superfície superior a 1/4 cm².

As pêras não devem apresentar concreções na polpa.

iii) Categoria II

Esta categoria inclui as maçãs e as pêras que não possam ser classificadas nas categorias superiores, mas que correspondam às características mínimas anteriormente definidas, (os critérios relativos à coloração e à carepa aplicados às maçãs são definidos no quadro 1 e no quadro 2).

Os defeitos de forma, de desenvolvimento e de coloração são admitidos desde que os frutos mantenham as suas características. O pedúnculo pode faltar, desde que não haja deterioração de epiderme. A polpa não deve apresentar defeitos graves. No entanto, são admitidos, em cada fruto, defeitos de epiderme dentro dos seguintes limites:

- defeitos de forma alongada: máximo 4 cm de comprimento;
- relativamente aos outros defeitos, a superfície é limitada a 2,5 cm², excepto para o pedrado que não pode apresentar uma superfície superior a 1 cm²;
- 1 cm² para a pêra e 1,5 cm² para a maçã, são os limites máximos de superfície admissível de descoloração para as contusões ligeiras.

QUADRO 2

CrITÉRIOS relativos à carepa nas maçãs

Variedades de maçãs para as quais a carepa é uma característica epidérmica da variedade e não constitui um defeito, se for conforme ao aspecto varietal típico.

Lista limitativa:

- * Ashmead's Kernel
- * Egremont Russet
- * Dunns Seedling
- * Groupe des Boskoop
- * Golden Russet
- * Groupe des Cox's orange
- * Ingrid Marie
- * Karmijn de Sonnaville
- * Kent
- * Kidd's Orange red
- * Fortune
- * Laxton's Superb
- * Mingan (Peromangan Mingana)
- * Reinette du Canada
- * Reinette grise
- * St. Edmund's Pippin
- * Sturmer Pippin
- * Suntan
- * Sunset
- * Toren
- * Yellow Newton (Albemarle Pippin)

Para as variedades não mencionadas acima a carepa é admitida dentro dos seguintes limites:

	"Falta"	I	II	Exceções das categorias II
i) Mancha acastanhada	- que não ultrapassar a cavidade peduncular	- podendo ultrapassar ligeiramente a cavidade peduncular ou girar	- podendo ultrapassar ligeiramente a cavidade peduncular ou girar	- Frutos não susceptíveis de prejudicar seriamente a aparência ou a saúde da embalagem
	- não rugosa	- não rugosa	- ligeiramente rugosa	
		Máximo admissível na superfície do fruto		
ii) Carepa	- ligeiras vestígios isolados de carepa que não alterem o aspecto geral do fruto ou da embalagem	1/5	1/2	
- áreas	- áreas	1/20	1/2	
- acastanhada (com excepção das manchas acastanhadas admitidas nas variedades acima indicadas). Em todo o caso, a carepa fina e a carepa densa não podem no conjunto, ultrapassar:		1/5	1/2	

Quadro 3

		Extra	Categoria I	Categoria II
Maçã	Variedades de Frutos Grandes	65 mm	60 mm	60 mm
	Outras variedades	60 mm	55 mm	50 mm
Pêra	Variedades de Frutos Grandes	60 mm	55 mm	55 mm
	Outras variedades	55 mm	50 mm	45 mm

Disposições relativas à calibragem

A calibragem é normalmente determinada pelo diâmetro máximo da secção equatorial (ver quadro 3).

A diferença de diâmetro entre os frutos de uma mesma embalagem é limitado a 5 mm para os frutos de categoria extra e frutos de categorias I e II apresentados em camadas ordenadas (contudo, não será tomada em consideração para um dado fruto, uma variação de 1 mm a mais ou a menos em relação ao calibre fixado, desde que se trate apenas de diferenças devidas à utilização normal das máquinas, um limite numérico que não seja susceptível de prejudicar a apresentação correcta dos produtos).

Para os frutos das categorias I e II a diferença de diâmetro não pode ultrapassar 5 mm, todavia, para as variedades de maçãs Bramley's Seedling (Bramley, Triomphe de Kiel), Horneburger, a diferença de diâmetro pode atingir 10 mm).



A diferença de diâmetro pode atingir 10 mm para os frutos da categoria I apresentados a granel na embalagem, no entanto, para as variedades de maçãs

Bramley's Seedling (Bramley, Triomphe de Kiel), Horneburger a diferença de diâmetro pode atingir 20 mm).

Contudo, estas disposições de exigência de calibre mínimo não se aplicam às variedades de pêra de verão que constam do apêndice do Reg. (CE) N° 86/2004 da Comissão de 15 de Janeiro de 2004, colhidas e expedidas de 10 de Junho a 31 de Julho inclusive de cada ano.

Na maçã, a calibragem pode também ser realizada pela determinação do peso, nessas circunstâncias é exigido um peso mínimo para todas as categorias, de acordo com os valores apresentados no quadro 4.

Para garantir um calibre homogêneo numa embalagem, para os frutos calibrados segundo o peso, a diferença de peso entre os frutos, é limitada a:

20% do peso médio dos frutos da embalagem para os frutos da categoria Extra e para os frutos das categorias I e II, apresentados em camadas ordenadas.

25% do peso médio dos frutos da embalagem para os frutos da categoria I apresentados a granel na embalagem ou na embalagem de venda.

Não é imposta qualquer limitação para os frutos da categoria II, apresentados a granel na embalagem, qualquer que seja a sua apresentação.

Quadro 4

		Extra	Categoria I	Categoria II
Maçã	Variedades de Frutos Grandes	110 g	90 g	90 g
	Outras variedades	90 g	80 g	70 g

Disposições relativas às tolerâncias



São admitidas, em cada embalagem, tolerâncias de qualidade e de calibre em relação aos frutos que não estejam em conformidade com as exigências da categoria indicada.

A. Tolerâncias de qualidade

i) Categoria «Extra»	ii) Categoria I	iii) Categoria II
5%, em número ou em peso, de maçãs e de pêras que não correspondam às características da categoria, mas que estejam em conformidade com as da categoria I ou sejam, excepcionalmente, admitidas nas tolerâncias desta categoria;	10% em número ou em peso, de maçãs e de pêras que não correspondam às características da categoria, mas que estejam em conformidade com as da categoria II ou sejam, excepcionalmente, admitidas nas tolerâncias desta categoria. No entanto, esta tolerância não se aplica às pêras desprovidas de pedúnculo.	10% em número ou em peso, de maçãs e de pêras que não correspondam às características da categoria nem às características mínimas, com exclusão dos frutos atingidos por podridão, que apresentem contusões pronunciadas ou qualquer outra alteração que os torne impróprios para consumo.

No âmbito das tolerâncias das categorias II, pode admitir-se, no máximo, 2% em número ou em peso, de frutos que apresentem os seguintes defeitos:

- ataques graves da doença do encortiçado ou vidrado, exclusivamente para a maçã;

- ligeiras lesões ou fendas não cicatrizadas;

- vestígios muito ligeiros de podridão;

- presença de parasitas vivos no fruto e/ou alterações da polpa devidas aos parasitas.

B. Tolerâncias de calibre**i) Categoria «Extra» I e II**

10%, em número ou em peso, de frutos que correspondam ao calibre imediatamente inferior ou superior ao mencionado na embalagem, com uma variação máxima de 5mm aquém do mínimo, para a maçã e no caso do calibre ser determinado pelo peso, a variação não pode exceder 10 g aquém do peso mínimo.

Disposições relativas à apresentação**A. Homogeneidade**

O conteúdo de cada embalagem deve ser homogêneo; cada embalagem deve conter apenas maçãs e pêras da mesma origem, variedade e qualidade calibre (em caso de calibragem) e estado de maturação. Além disso, relativamente à categoria “Extra”, é exigida a homogeneidade de coloração.

A parte visível do conteúdo deve ser representativa do conjunto. No que diz respeito às embalagens com peso não superior a 5 Kg de maçã, podem conter mistura de maçãs de diferentes variedades, desde que se mantenha homogeneidade relativamente à qualidade e para cada variedade em causa a origem, calibre (em caso de calibragem) e estado de maturação.

Em derrogação das disposições precedentes do presente ponto, estes produtos podem ser misturados, nas embalagens de venda de peso líquido inferior a 3 Kg, com frutos e produtos hortícolas de espécies diferentes, nas condições previstas no regulamento (CE) nº 48/2003 da Comissão.

**B. Acondicionamento**

As maçãs e as pêras devem ser acondicionadas de forma a assegurar uma protecção conveniente do produto, sobretudo as embalagens de venda com peso líquido superior a 3 Kg, devem ser suficientemente rígidas para proteger o produto.

Os materiais utilizados no interior da embalagem devem ser novos, limpos e de uma natureza tal que não possam causar aos produtos alterações externas ou internas. É autorizado o emprego de materiais e, nomeadamente, de papéis ou selos que contenham indicações comerciais desde que a impressão ou a rotulagem sejam efectuadas com uma tinta ou uma cola não tóxicas.

As embalagens devem ser isentas de qualquer corpo estranho.

O rótulos apostos individualmente nos produtos não devem deixar, ao serem retirados, nem vestígios visíveis de cola nem defeitos na epiderme.



C. Apresentação

As maçãs e as pêras da categoria “extra” devem ser embaladas em camadas ordenadas.

Disposições relativas à marcação (rotulagem)

Cada embalagem deve apresentar, em caracteres agrupados do mesmo lado, legíveis, indelévels e visíveis do exterior, as indicações seguintes:

A. Identificação

Nome e endereço embalador e/ou expedidor, no entanto esta menção pode ser substituída por:

- em todas as embalagens, com excepção das pré-embalagens, pelo código correspondente ao embalador e/ou ao expedidor, emitido ou reconhecido por um serviço oficial, antecedido da menção «embalador e/ou expedidor» ou de uma abreviatura equivalente;
- unicamente nas pré-embalagens, pelo nome e endereço do vendedor estabelecido na Comunidade, precedidos da menção «embalado para» ou por uma menção equivalente. Nesse caso, a rotulagem deve também incluir um código correspondente ao embalador e/ou expedidor. O vendedor fornecerá todas as informações consideradas necessárias pelos serviços de controlo quanto ao significado do referido código.

B. Natureza do produto

- “Maçãs” ou “Pêras”, se o conteúdo não for visível do exterior;
- nome da variedade;
- No caso das embalagens de venda que contenham uma mistura de diferentes variedades de maçã, a indicação de

cada uma das variedades presentes na embalagem.

C. Origem do Produto

País de origem e, eventualmente, zona de produção ou de denominação nacional, regional ou local.

- No caso das embalagens de venda com uma mistura de diferentes variedades de maçã de origens diferentes, a indicação de cada um dos países de origem na proximidade imediata da variedade correspondente.

D. Características Comerciais

- categoria,
- calibre ou, para os frutos apresentados em camadas ordenadas, número de peças.

No caso de identificação pelo calibre, este deve ser indicado:

- para os frutos que são sujeitos às regras de homogeneidade, pelos diâmetros mínimo e máximo ou os pesos mínimo e máximo;
- para os frutos que não são sujeitos às regras de homogeneidade, pelo diâmetro ou pelo peso do fruto mais pequeno da embalagem, seguido da expressão «e mais» ou «e +» ou de uma denominação equivalente ou, se for caso disso, do diâmetro ou do peso do maior fruto da calibragem.





E. Marca oficial de controlo (facultativa)

Não é necessário que os tentem as indicações previstas no primeiro parágrafo as embalagens que contenham embalagens de venda visíveis do exterior e ostentando, todas elas, as referidas indicações.

As embalagens devem estar isentas de qualquer marcação susceptível de induzir em erro. Caso as embalagens se apresentem em paletes, as referidas indicações devem constar de uma ficha colocada pelo menos em duas faces da paleta.

Quadro 5

RÓTULO NA EXPEDIÇÃO		
EMB. EXP. Nome:	ORIGEM:	CATEGORIA:
Morada:	PRODUTO:	
	VARIEDADE:	
N.º Operador:	CALIBRE:	Número: Peso Líquido:

RÓTULO NO RETALHO	
Produto:	
Variedade:	
Origem:	Categoria:
Preço/Kg:	

Fontes de informação:

- Reg. (CE) nº 2200/96 do Conselho de 28 de Outubro, JO nº L 297, de 21 de Novembro

de 1996, que estabelece a organização comum do mercado no sector dos frutos e produtos hortícolas, com a última alteração dada pelo Reg. (CE) nº 47/03, da Comissão de 10 de Janeiro, JO nº L 007 de 11 de Janeiro de 2003.

- Reg. (CEE) nº 920/89 da Comissão de 10 de Abril, JO nº L 097 de 11 de Abril de 1989, que fixa normas de qualidade para as cenouras, os Citrinos as maçãs e as pêras de mesa, com a última alteração dada pelo Reg. (CE) nº 888/97, da Comissão de 16 de Maio, JO nº L 126 de 17 de Maio de 1997 que altera determinadas disposições das normas fixadas para os frutos e produtos hortícolas frescos.

- Reg. (CE) nº 48/03 da Comissão de 10 de Janeiro, JO nº L 007 de 11 de Janeiro de 2003 que fixa as regras aplicáveis às misturas de frutas e produtos hortícolas frescos de diferentes espécies na mesma embalagem de venda.

- Reg. (CE) nº 85/04 da Comissão de 15 de Janeiro, JO nº L 13 de 20 de Janeiro de 2004, que estabelece a norma de comercialização aplicável às maçãs, com a última alteração dada pelo Reg. (CE) nº 907/04, da Comissão de 29 de Abril de 2004 JO nº L 163 de 30 de Abril de 2004, altera as normas de comercialização aplicáveis às frutas e produtos hortícolas frescos no respeitante à apresentação e à marcação.

- Reg. (CE) nº 86/04 da Comissão de 15 de Janeiro, JO nº L 13 de 20 de Janeiro de 2004, que estabelece a norma de comercialização aplicável às pêras, com a última alteração dada pelo Reg. (CE) nº 907/04, da Comissão de 29 de Abril de 2004 JO nº L 163 de 30 de Abril de 2004, que altera as normas de comercialização aplicáveis às frutas e produtos hortícolas frescos no respeitante à apresentação e à marcação.

URL: www.min-agricultura.pt Agosto 2004

URL: europa.eu.int Agosto 2004

URL: www.cothn.pt Agosto 2004



Por Lucinda Pinto

Em artigos anteriores sobre o tema da “Comercialização dos produtos agrícolas” falámos sobre a importância da rotulagem e das regras associadas à rotulagem, apresentámos os apoios à transformação e comercialização dos produtos agrícolas previstos no QCAIII -Revista Voz da Terra - Dezembro de 2003.

Em relação à “Promoção dos produtos agrícolas”, acções no mercado interno e em países terceiros recomendo a leitura do artigo “Comercialização de produtos agrícolas, publicado na revista “Voz da Terra” de Junho de 2004.

Neste artigo entendemos abordar o tema da “rastreabilidade” no geral e em particular no sector agrícola e na comercialização dos produtos agrícolas.

Desde logo muitos de nós perguntarão:
- O que é isso da “rastreabilidade”?

Outros questionarão, em que medida é que a rastreabilidade pode influenciar positivamente a comercialização dos produtos agrícolas?

Do ponto de vista dos produtores interessa saber como pode a “rastreabilidade” constituir uma “mais valia” para a sua produção.

O que é a rastreabilidade?

Para definir rastreabilidade socorremo-nos da formulação prevista no Reg. (CE) nº 178/2002 (1), que refere a rastreabilidade como sendo “a capacidade de detectar a

origem e de seguir o rasto de um género alimentício, de um alimento para animais, de um animal produtor de géneros alimentícios ou de uma substância, destinados a ser incorporados em géneros alimentícios ou em alimentos para animais, ou com probabilidades de o ser, ao longo de todas as fases da produção, transformação e distribuição”.

Recorrendo aos meios apropriados é possível a qualquer momento - **da produção, transformação ou no local de venda** - saber exactamente qual é a proveniência do produto (ou dos seus constituintes) e, portanto, em que condições foi produzido. Acresce ainda que o mencionado regulamento torna obrigatória a rastreabilidade a partir de 1 de Janeiro de 2005.



Qual o circuito da rastreabilidade?

No sentido de estabelecer a ligação apropriada entre os intervenientes no circuito da rastreabilidade tomemos o seguinte exemplo:

Imagine-se o leitor sentado num restaurante a comer um bife. Por considerá-lo um pouco duro, mas mais suculento que o habitual, questiona o empregado. Este último pede uns minutos para conferenciar com o chefe de cozinha. Pouco tempo depois dá-lhe a informação que o bife provém de um novilho Maronês PT 0221123456 da exploração HW26Z do Senhor Joaquim Sebastião, abatido no matadouro X distribuído pela empresa Y. Acrescenta ainda o mesmo que “se quiser informação mais detalhada sobre a exploração, modo de produção e produtor, é só o tempo de a imprimir através do computador”. Pois isto é a rastreabilidade!



Quem assegura a rastreabilidade?

Todos os intervenientes no processo, produção, transformação e distribuição são responsáveis por assegurar que a rastreabilidade possa ter efeito.

Assim, o produtor, por exemplo o agricultor, é responsável pelo produto que produz, nomeadamente quanto às condições de produção - técnicas de cultivo, utilização de fitofármacos, incorporação de fertilizantes, utilização de água etc. O transformador (por exemplo a agroindústria) é responsável pela transformação, pela incorporação de aditivos, pela não

contaminação do produto por resíduos do processo, etc.

A Distribuição será responsável pela armazenagem, transporte e venda até ao consumidor final. Finalmente, se ocorrer algum problema (e se toda a informação necessária se encontrar acessível), é possível percorrer o trajecto do produto até à origem e deste modo determinar a causa do problema.

O que é necessário fazer para diminuir os riscos e que princípios aplicar?

O produtor de géneros alimentícios (seja a empresa agrícola, seja a indústria) terá de observar regras, para além das inerentes ao processo produtivo, também as relativas à higiene.

Tal como previsto no Reg.(CE) nº 852/2004 (3), “os Estados Membros incentivam a elaboração de códigos nacionais de boas práticas de higiene e aplicação dos princípios “HACCP” (Hazard Analysis at Critical Control Point), ou seja um Modelo de Análise e Controlo dos Pontos críticos no processo produtivo:

Princípios HACCP

- 1- Identificação de quaisquer perigos que devam ser evitados, eliminados ou reduzidos para níveis aceitáveis;
- 2- Identificação dos pontos críticos de controlo na fase ou fases em que o controlo é essencial para evitar ou eliminar um risco ou para o reduzir para níveis aceitáveis;
- 3- Estabelecimento de limites críticos em pontos críticos de controlo, que separem a aceitabilidade da não aceitabilidade com vista à prevenção, eliminação ou redução dos riscos identificados;
- 4- Estabelecimento e aplicação de processos eficazes de vigilância em pontos críticos de controlo;
- 5- Estabelecimento de medidas correctivas quando a vigilância indicar que um ponto crítico de controlo não se encontra sob controlo;

6- Estabelecimentos de processos, a efectuar, regularmente, para verificar que as medidas referidas em 1 e 2 funcionam eficazmente; e

7- Elaboração de documentos e registos adequados à natureza e dimensão das empresas, a fim de demonstrar a aplicação eficaz das medidas referidas nos pontos anteriores.

Quem controla a aplicação da rastreabilidade?

Os organismos oficiais têm a incumbência de efectuar este controlo. Relativamente aos géneros alimentícios, o Reg. (CE) Nº 882/2004 (2), estabelece as medidas de controlo (Critérios, técnicas, frequência dos controlos) bem como as regras a que deve obedecer o controlo, reconhecimento dos laboratórios de análise, entre outras.



Proposta de estabelecimento dum esquema de rastreabilidade para a fileira oleícola



A fileira oleícola, pela situação actual e pela importância que reveste no sector agrícola nacional, constitui um bom exemplo para a implementação de um possível sistema (esquema) de rastreabilidade.

O relatório apresentado pela Comissão ao Conselho em 2000 (4) sobre “a estratégia da qualidade para o azeite” aponta claramente para a necessidade de organização dos operadores no sentido de assegurar a rastreabilidade.

Cada um dos intervenientes da fileira assegurará a “qualidade”. Assim ao produtor caberá o papel de garantir a qualidade da azeitona que produz, o lagareiro assegurará a qualidade da transformação das azeitonas e por conseguinte do azeite produzido, as entidades embaladoras (ou indústrias de refinação, loteamento e embalagem de azeite) garantiriam, pelo seu lado, também a qualidade. O controlo do sistema seria assegurado pelo Agrupamento constituído pelos “actores da fileira”.

O sistema comportaria:

- Especificações estabelecidas pelos interessados, com uma identificação dos pontos críticos e dos elementos de controlo desses pontos, efectuada de acordo com o modelo HACCP,
- Aprovação das especificações pelas autoridades nacionais, no âmbito de um quadro regulamentar comunitário, e supervisão do sistema no contexto de um regime de controlo nacional.

Com a introdução de uma alteração ao Reg (CE) Nº 1638/98 do Conselho (5) e a aprovação do Reg (CE) Nº 1334/2002 da Comissão (6), fica estabelecido um quadro regulamentar para o desenvolvimento de acções no âmbito da melhoria da certificação (com apoio Comunitário) a promover pelas organizações de operadores reconhecidas.

Estas acções, tal como referido no mencionado Regulamento, serão desenvolvidas num ou mais dos seguintes domínios:

- **Acompanhamento e gestão administrativa do sector e do mercado do azeite e das azeitonas de mesa;**
- **Melhoria do impacto ambiental da produção oleícola;**
- **Melhoria da qualidade da produção de azeite e azeitonas de mesa;**
- **Sistema de rastreabilidade, certificação e defesa da qualidade do azeite e das azeitonas de mesa, sob a autoridade das administrações nacionais.**



As Acções a desenvolver no âmbito da rastreabilidade, defesa da qualidade do azeite e da azeitona de mesa terão o seguinte enquadramento:

- a) Criação e gestão de sistemas que permitam rastrear os produtos do olivicultor até ao acondicionamento e à

rotulagem, em conformidade com as especificações definidas pela autoridade nacional competente;

- b) Criação e gestão de sistemas de certificação da qualidade baseados num sistema de análise de riscos e pontos críticos de controlo, cujo caderno de encargos respeite os critérios técnicos estabelecidos pela autoridade nacional competente;

- c) Criação e gestão de sistemas de acompanhamento da observância das normas de autenticidade, qualidade e comercialização do azeite e da azeitona de mesa colocados no mercado, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela autoridade nacional competente.

Com estes pressupostos, o modelo de organização interprofissional, que integre todos os agentes da fileira, é aquele que melhor se adapta à prossecução dos objectivos definidos para a melhoria da qualidade da fileira oleícola.

Um possível esquema de rastreabilidade e respectivo controlo

No sentido de demonstrar como organizar um esquema que permita efectuar a rastreabilidade na fileira oleícola, aqui deixamos uma proposta baseada na experiência levada a cabo pelo “Consorzio Salentino Olivicultori” (8) numa região de Itália - Salento - constituída pelas províncias de Brindisi, Lecce e Taranto com características algo parecidas com as nossas –pequena propriedade fragmentada, falta de organização dos produtores, algum individualismo reinante na produção, etc.

A proposta de organização e controlo é global, isto é, incluir não só a rastreabilidade a montante (ao nível da produção) mas também a rastreabilidade descendente (localização do produto na cadeia de aprovisionamento).

Para estabelecer um esquema de rastreabilidade da fileira oleícola há que integrar os vários intervenientes. Para isso será elaborado um regulamento de adesão e criado um centro de coordenação para recolha e gestão da informação necessária ao processo da rastreabilidade.



Agentes envolvidos:



Esquema de controlo da rastreabilidade do azeite

1- Identificação do produtor e matéria prima

- Ficha identificativa da exploração (características agronómicas do olival);
- Respeito pelo plano de produção do olival (aplicação das boas práticas de cultivo) por parte do agricultor.

2- Identificação do lote de azeitona colhida (CÓDIGO DE CONFERÊNCIA)

- **Ponto crítico: perda de identificação do lote por mistura de matéria prima.**

3- Identificação do lote na laboração (lagar)

- Ficha de laboração do lote (unidade homogénea mínima de produto em relação com a capacidade de laboração)
- Respeito pelo plano de transformação (aplicação das boas práticas no lagar) (CÓDIGO DE LOTE DE LABORAÇÃO)

4- Identificação do lote armazenado e mistura de diferentes lotes

- Ficha de registo de armazém e ficha de registo do lote mistura em armazém (CÓDIGO DO LOTE DA MISTURA (LOTEAMENTO DE AZEITES))

5- Venda do azeite embalado

- Ficha de registo do embalamento
- Ficha de registo do lote de saída

A interligação com os sucessivos actores da cadeia de oferta (logística e distribuição) far-se-á através da activação de um sistema documental (documento de acompanhamento, código de barras etc) integrado com o fim de individualizar de modo unívoco o destino final do produto acabado.

Plano de Produção no olival

O “caderno de encargos” prevê o acompanhamento e registo das operações culturais ao nível do olival:

- Intervenções ao nível do solo incluindo fertilizações;
- Tratamentos à oliveira;
- Colheita;
- Qualidade da azeitona colhida;
- Transporte e entrega no lagar.



Plano de Transformação de azeitona e produção de azeite

O plano será diferente consoante a tipologia do lagar (tradicional ou contínuo). O Diagrama da página seguinte ilustra o processo de obtenção do azeite.

A cada uma das operações estão associados riscos ou perigos que ao não serem tidos em conta poderão comprometer a obtenção de um azeite de “qualidade”.

A este respeito, o trabalho apresentado na brochura publicada pela “Casa do Azeite” (8), alerta para os principais perigos que podem ocorrer no lagar e aponta algumas soluções.

O deficiente controlo no lagar, por exemplo: da armazenagem da azeitona, temperatura da massa ou a verificação e afinação das máquinas, pode comprometer, irremediavelmente, a qualidade do azeite produzido.

A resolução destes problemas passa, muitas vezes por soluções de fácil execução, como sejam por exemplo a limpeza do material utilizado ou a regulação da temperatura da pasta ou ainda reduzir o tempo e melhorar as condições de armazenagem da azeitona.

O armazenamento do azeite também constará do plano de modo a garantir que as características do azeite produzido não se alterem.

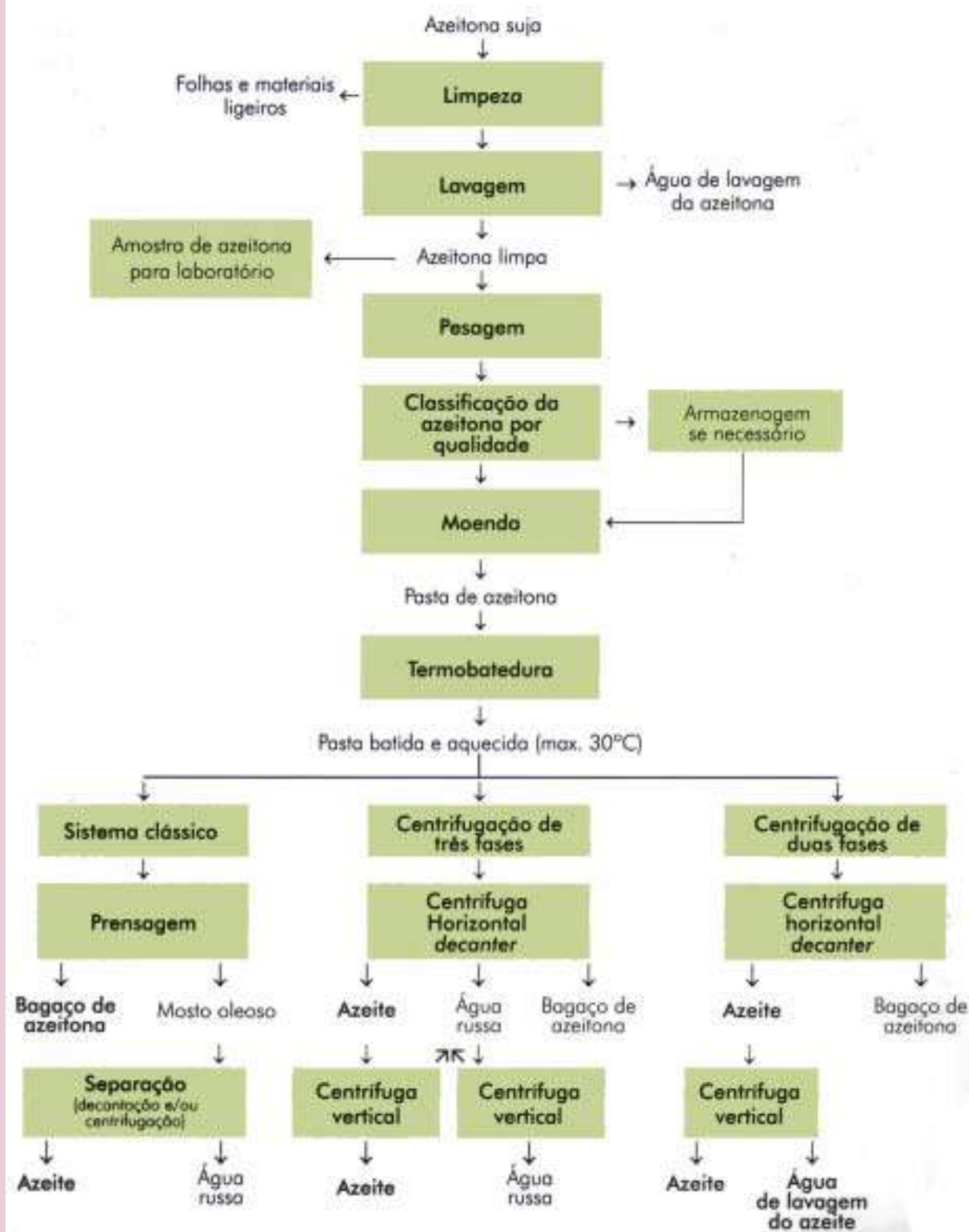
Plano de engarrafamento do azeite

A formalização deste plano tem como finalidade garantir a qualidade evitando contaminações de qualquer espécie que podem comprometer o objectivo final.

Serão definidos os requisitos relativos às instalações, (incluindo armazenagem) higiene pessoal, máquinas e material de engarrafamento, embalagens, sistema de fecho e etiquetagem.



Figura 2
Diagrama de extração do azeite



Fonte: Código de boas práticas para o processamento tecnológico dos azeites virgens – Casa do Azeite, Março de 2002 (9)

Avaliação dos principais “pontos críticos” ao longo da fileira oleícola

Numa perspectiva integrada de avaliação e em jeito de conclusão aqui deixamos os principais “pontos críticos” e algumas soluções que, tal como em Itália, poderão resolver alguns dos nossos problemas.

Principais Pontos Críticos:

- Ligação e conhecimento entre os vários intervenientes ao longo da fileira-Produção/Transformação/Distribuição.
- Organização da Produção

Algumas soluções:

- Envolver todos os intervenientes da fileira;
- Definir um modelo organizativo para a fileira;
- Combater o individualismo.

O consumidor e a qualidade

Por último e voltando ao título deste artigo, **“Rastreabilidade dos produtos agrícolas, obrigação ou oportunidade?”**, e para melhor traduzir em que medida a “qualidade” poderá constituir uma mais valia para o produtor, tomemos como exemplo o mercado Italiano e a pesquisa do Prof. Luca Lanini (7).

Num estudo de mercado em que se pretendia avaliar a disponibilidade do consumidor para pagar mais por um produto em troca de maior garantia de qualidade e segurança alimentar, concluiu-se que 76% dos inquiridos estão dispostos a pagar mais 10% no preço final do azeite por um produto seguro, e mais de metade dos consumidores admitem estar dispostos a pagar mais 20% por um azeite com qualidade determinada.

Fontes de informação:

(1) Regulamento (CE) Nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança

alimentar e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (pág. 8);

(2) Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios;

(3) Regulamento (CE) Nº 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.

(4) Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a estratégia da qualidade para o azeite, , COM (2000)855, pág. 28;

(5) Regulamento Nº 1638/98 do Conselho de 20 de Julho que altera o Regulamento nº 136/66/CEE que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas, com a alteração dada pelo Reg. (CE) nº 1513/2001 do Conselho de 23 de Julho (art.4ºA);

(6) Regulamento (CE) Nº 1334/2002 DA COMISSÃO de 23 de Julho, que estabelece normas de execução do Reg. (CE) nº 1638/98 do Conselho no que respeita aos programas de actividades das organizações de operadores oleícolas para as campanhas de comercialização de 2002/2003 e 2003/2004 (art.4º);

(7) Lanini, Luca, “O sector do azeite em Itália”, Curso Comércio Internacional de Azeite- Coimbra- Agosto de 2004.

(8) Bruni,R. e Giorgi, D., “La rintracciabilità di filiera nel comparto dell’Olio de oliva”, Consorzio Salentino degli Olivicoltori, 2002.

(9) Bento Costa, José Gouveia, Lina Dionísio, Nazaré Carolo, Susana Oliveira, “Código de Boas Práticas para o Processamento Tecnológico dos Azeites Virgens”, pág. 17, Casa do Azeite, Março de 2002.



Introdução

A Reforma da PAC, aprovada em Conselho de Ministros da Agricultura em Junho de 2003, determinou que houvesse uma integração das normas básicas em matéria de ambiente, de segurança dos alimentos, de saúde e bem-estar animal e de boas condições agrícolas e ambientais, nas várias Organizações Comuns de Mercado – OCM's.

Esta decisão começará a ter já efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, podendo a mesma afectar, a partir dessa altura, o pagamento das chamadas Ajudas Directas e do Regime de Pagamento Único, total ou parcialmente.

A esta nova regra, que passará a condicionar a atribuição das ajudas comunitárias à agricultura ao cumprimento de um conjunto de normas, deu-se o nome de Condicionabilidade.

Dentro da Condicionabilidade existem dois conjuntos de normas a cumprir, um denominado de “Requisitos Legais de Gestão” e um outro denominado de “Boas Condições Agrícolas e Ambientais”.

“Requisitos Legais de Gestão”

No que respeita aos “Requisitos Legais de Gestão”, estes encontram-se agrupados em três áreas e que são:

- Saúde Pública, Saúde Animal e Fitossanidade;
- Ambiente;
- Bem-estar dos Animais.

Em concreto, os “Requisitos Legais de Gestão” dizem respeito ao cumprimento de

determinados articulados pertencentes a um total de 18 diplomas, entre Directivas e Regulamentos, que constituem a base da Legislação Comunitária dentro das referidas áreas com interferência no Sector Agrícola.

O cumprimento desses artigos específicos pertencentes a essas Directivas e Regulamentos, obedecerá a um calendário que atingirá a sua aplicação total em 2007.

Na Tabela I poderão ser observados, por áreas, os 18 diplomas em causa, bem como a especificação dos Artigos que constituem os “Requisitos Legais de Gestão”. Para além disso, poderá ser visto o respectivo calendário de aplicação.

“Boas Condições Agrícolas e Ambientais”.

As Boas Condições Agrícolas e Ambientais resumem-se a um conjunto de normas/práticas (Tabela II), destinadas de uma maneira geral a todas as terras agrícolas, mas principalmente, às parcelas que já não sejam utilizadas com fins produtivos.

A questão do desligamento das ajudas da produção conjugado como os baixos preços dos produtos agrícolas à produção, poderá fazer com que muitos produtores deixem de cultivar parte ou a totalidade da sua exploração.

Por outras palavras, os Agricultores ao se aperceberem que a margem de lucro que retiram é tão baixa que não paga o seu trabalho e o risco do investimento e ao não serem obrigados a cultivar a terra para receberem a ajuda (a atribuição das ajudas passa a ser com base no histórico de cada

Agricultor) poderão tomar a opção de deixar as suas terras por cultivar.

Tendo em conta esta possibilidade, a União Europeia, tratou de acautelar que estes terrenos não fiquem dotados ao abandono, através da criação de um conjunto de normas, às quais foi dado o nome de “Boas Condições Agrícolas e Ambientais”.

Cada Estado Membro deverá definir ainda, tendo por base este conjunto de Normas (Tabela II) e de acordo com as suas especificidades, os requisitos mínimos a aplicar no seu território.

A Tabela III mostra a versão aproximada proposta pelo GPPAA – Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar e que deverá constituir os requisitos mínimos a aplicar a Portugal.

Por mais que isto possa parecer contraditório, irá tratar-se, no fundo, de garantir o futuro do potencial produtivo das terras que se encontram no presente improdutivas.

Em Portugal e para a maioria das áreas que venham a ficar por cultivar, a manutenção das “Boas Condições Agrícolas e Ambientais” deverá resumir-se basicamente à manutenção da estrutura do solo (através de uma ou outra mobilização esporádica) e à manutenção do terreno limpo de infestantes.

Um outro aspecto que convém referir, dentro deste contexto, diz respeito à preservação das pastagens permanentes, tendo em conta que os Estados Membros deverão prevenir qualquer decréscimo significativo das superfícies totais declaradas nos pedidos de ajuda de 2003, com esta ocupação cultural.

Chama-se ainda à atenção, que estas regras dizem respeito a todas as parcelas da exploração do Agricultor, não se ficando apenas pelas áreas afectas aos Pagamentos Directos e ao Regime de Pagamento Único.

“Requisitos Legais de Gestão” a aplicar já em 2005

Conforme é dado a observar na Tabela I apenas 8 dos 18 diplomas envolvidos serão, no âmbito dos Requisitos Legais de Gestão, para aplicar já em 2005.

Destes 8 diplomas, 5 dizem respeito à área do Ambiente e 3 à área da saúde pública e saúde animal e ainda à identificação e registo de animais.

Grande parte destes diplomas já se encontram regulamentados a nível nacional e é de acordo com a aplicação que cada Estado Membro fez, que deverão ser tidos em conta para os “Requisitos Legais de Gestão”.

Não existe até ao momento, nenhum documento que sintetize, em concreto, quais as obrigações dos Agricultores nestas áreas, pelo que tudo que se possa adiantar neste momento, será, com toda a certeza, muito vago.

É dos 5 diplomas da área do ambiente com aplicação já nesta próxima campanha, que me proponho falar de seguida, de uma forma compartimentada e dando conta apenas do que trata cada Directiva.

Num próximo artigo falarei então dos outros 3 diplomas que se referem, no essencial, ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos – SNIRB e à Rotulagem da Carne Bovina, matérias estas já bem familiares dos Agricultores.



**DIRECTIVA 79/409/CEE, DO CONSELHO, de 2 de Abril de 1979
Relativa à conservação das aves selvagens**

Esta Directiva diz respeito à preservação de todas as espécies de aves que vivem no estado selvagem no território da União Europeia.

Nos articulados contidos pelos “Requisitos Legais de Gestão” (Artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º, artigos 5.º, 7.º e 8.º) é dito o seguinte:

- Os Estados Membros deverão preservar, manter ou restabelecer, numa extensão suficiente, os habitats para todas as espécies de aves selvagens do seu território;
- Com este objectivo, os Estados Membros deverão classificar os territórios mais apropriados, considerando, nomeadamente, zonas de protecção especial os habitats das espécies em situação de risco, de modo a garantir a sua sobrevivência e a sua

reprodução na sua área de distribuição;

- Deverão ser tomadas medidas semelhantes para os habitats utilizados por espécies migratórias, garantindo as suas áreas de reprodução, de muda e de invernada e ainda as zonas de repouso e alimentação;
- As zonas classificadas deverão ser preservadas de qualquer poluição ou de outros factores que perturbem as aves;
- Os Estados Membros deverão ainda proteger as referidas espécies, da morte ou captura intencional.

Esta Directiva foi transposta para a legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril existindo um conjunto de legislação paralela que estabelece, nomeadamente, várias Zonas de Protecção Especial – ZPE.

**DIRECTIVA 80/68/CEE, DO CONSELHO, de 17 de Dezembro de 1979
Relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas**

Esta Directiva que data de 1979 visa a protecção das águas subterrâneas contra contaminação por substâncias perigosas.

Como tal, deverão os Estados Membros impedir a introdução nas águas subterrâneas das substâncias constantes da Lista I e limitar a introdução das substâncias constantes da Lista II.

A Lista I compreende todas as substâncias que se integrem dentro das famílias e grupos de substâncias mencionadas, à excepção daquelas que estejam referidas na Lista II (substâncias que detêm um diminuto perigo de toxicidade, persistência e bioacumulação).

Lista I de famílias e grupos de substâncias

1. Compostos orgânicos de halogéneo e substâncias que podem produzir esses compostos no meio aquático.

2. Compostos orgânicos de fósforo.
3. Compostos orgânicos de estanho.
4. substâncias que possuem um poder cancerígeno, mutágeno ou teratígeno no meio aquático ou por intermédio deste (1).
5. Mercúrio e compostos de mercúrio.
6. Cádmio e compostos de cádmio.
7. Óleos minerais e hidrocarburetos.
8. Cianetos.

(1) São incluídas na categoria 4 da presente lista certas substâncias inseridas na Lista II, na medida em que têm um poder cancerígeno, mutágeno ou teratígeno.

Lista II de famílias e grupos de substâncias

1. Metalóides e metais a seguir indicados, assim como os respectivos compostos:

- | | |
|--------------|-------------|
| 1.zinco; | 11.estanho; |
| 2.cobre; | 12.bário; |
| 3.níquel; | 13.berílio; |
| 4.crómio; | 14.boro; |
| 5.chumbo; | 15.urânio; |
| 6.selénio; | 16.vanádio; |
| 7.arsénico; | 17.cobalto; |
| 8.antimónio; | 18.tálio; |
| 9.molibdeno; | 19.telúrio; |
| 10.titânio; | 20.prata |

2.Biócidos e seus derivados que não figuram na Lista I.

3.Substâncias que têm um efeito prejudicial no sabor e/ou no cheiro das águas subterrâneas, assim como os compostos susceptíveis de produzir essas

substâncias nas águas e torná-las impróprias para o consumo humano.

4.Compostos orgânicos de silício tóxicos ou persistentes e substâncias que podem produzir esses compostos nas águas, com exclusão dos que são biologicamente inofensivos ou que se transformam rapidamente na água em substâncias inofensivas.

5.Compostos inorgânicos de fósforo e fósforo elementar.

6.Fluoretos.

7.Amoníaco e nitritos.

Esta Directiva foi transposta para a legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto.

DIRECTIVA 86/278/CEE, DO CONSELHO, de 12 de Junho de 1986

Relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração

Esta Directiva regulamenta a utilização das lamas de depuração na agricultura de forma a que estas não tenham um efeito negativo sobre os solos, vegetação, animais e homem.

Como é do conhecimento as lamas podem ter um efeito benéfico na estrutura de um solo e na sua fertilidade. No entanto, a sua má utilização pode colocar em causa a função produtiva de um terreno, podendo ter um efeito contrário ao pretendido, na sua estrutura e fertilidade, alterando negativamente o PH e ser um factor de contaminação das culturas e do ambiente.

As lamas, à luz da Directiva subdividem-se em três tipos:

- a) Lamas residuais provenientes de estações de depuração (ETARs) que tratam as águas residuais domésticas ou urbanas ou de composição similar;
- b) Lamas residuais de fossas sépticas e de outras instalações similares que tratam águas residuais;
- c) Lamas residuais provenientes de estações de depuração que não se incluam em a) ou b).

A utilização das lamas de depuração para fins agrícolas (principalmente as definidas em a), tem como principal obstáculo, as concentrações de metais pesados que estas podem conter. Assim sendo a Directiva define nos seus Anexos, quais as concentrações de metais pesados nos solos receptores, as concentrações de metais pesados nas lamas e as quantidades máximas anuais destes metais pesados que podem ser incorporadas nos solos com utilização agrícola.

Outro dos entraves à utilização das lamas de depuração, está relacionado com a carga biológica que elas transportam e que poderão colocar em causa, por aspectos sanitários, a utilização dos solos.

Exactamente por causa deste aspecto, as lamas deverão ser tratadas de forma a minimizar estes riscos, podendo excepcionalmente e mediante autorização das entidades competentes, ser incorporadas sem tratamento prévio quando sejam injectadas ou enterradas no solo.

A incorporação de lamas é proibida em determinadas situações, nomeadamente:

- a) Em prados ou culturas forrageiras, se nessas terras se proceder à pastagem ou colheita de culturas forrageiras, antes de expirar um certo prazo;
- b) Em culturas hortícolas e frutícolas durante o período vegetativo, com excepção das culturas de árvores de fruto;
- c) Em solos destinados a culturas hortícolas ou frutícolas que estejam

normalmente em contacto directo com o solo e que sejam normalmente consumidas em cru, durante um período de dez meses antes da colheita e durante a colheita.

Esta Directiva foi transposta para a legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 446/91 de 22 de Novembro e pelas Portarias n.º 176/96 e n.º 177/96, ambas de 3 de Outubro de 1996.

**DIRECTIVA 91/676/CEE, DO CONSELHO, de 12 de Dezembro de 1991
relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola**

Esta Directiva tem por objectivo a redução da poluição das águas, causada ou induzida por nitratos de origem agrícola e impedir a sua propagação.

Em primeiro lugar esta Directiva veio obrigar os Estados Membros a definir no seu território quais as zonas vulneráveis, entendido por zona vulnerável aquela que drena a sua água para recursos hídricos poluídos e susceptíveis de serem poluídos, definidos de acordo com o Anexo I da Directiva.

Para estas zonas vulneráveis a Directiva obrigou os Estados Membros a criarem Programas de acção comuns ou específicos.

Ainda um outro aspecto desta Directiva foi o de obrigar os Estados Membros a

criar um código ou códigos de boas práticas agrícolas que em Portugal foi publicado em 1997 com a designação “Código de Boas Práticas Agrícolas para a protecção da água contra a poluição com nitratos de origem agrícola”.

Esta Directiva foi transposta para a legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 235/97 de 3 de Setembro.

Quanto à definição das Zonas Vulneráveis, estas encontram-se definidas pela Portaria n.º 258/2003 de 19 de Março num total de 8 ZVs.

Existe ainda, em termos de legislação nacional, as respectivas Portarias que definem os Programas de Acção para cada uma das ZVs.

**DIRECTIVA 92/43/CEE, DO CONSELHO, de 21 de Maio de 1992
Relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens**

Esta Directiva visa zelar pela conservação dos habitats naturais bem como da fauna e flora selvagens, contribuindo assim para a preservação da biodiversidade no espaço Europeu.

Nesta Directiva está prevista a criação de uma Rede Ecológica Europeia constituída por zonas especiais de conservação conhecida por “Rede Natura 2000”.

Desta Rede fazem parte, logo à partida, todas as Zonas Especiais de

Protecção ZPEs definidas ao abrigo da Directiva 79/409/CEE já anteriormente referida, relativa à conservação das aves selvagens.

Os Estados Membros estão obrigados a tomar as medidas de conservação que entendam por necessárias, de forma a impedir a deterioração destas zonas especiais de conservação e ainda, a instituir um sistema de protecção rigorosa das espécies selvagens.

Esta Directiva foi transposta para a legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril, a mesma que transpõe a Directiva relativa à conservação das aves selvagens.

Quanto a definição da lista de sítios propostos por Portugal, a fazer parte da Rede Natura, esta encontra-se nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto e n.º 76/00, de 5 de Julho.

Nota: Este artigo não dispensa a leitura atenta da respectiva Legislação Comunitária e Nacional.



TABELA I

Aplicável a partir de 1.1.2005		
Ambiente		
1.	Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1)	Artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º, artigos 5.º, 7.º e 8.º
2.	Directiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas (JO L 20 de 26.1.1980, p.43)	Artigos 4.º e 5.º
3.	Directiva 86/278/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração (JO L 181 de 4.7.1986, p. 6)	Artigo 3.º
4.	Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (JO L 375 de 31.12.1991, p. 1)	Artigos 4.º e 5.º
5.	Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos <i>habitats</i> naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p.7)	Artigos 6.º, 13.º e 15.º e alínea b) do artigo 22.º
Saúde pública e saúde animal		
Identificação e Registo de Animais		
6.	Directiva 92/102/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à identificação e ao registo de animais (JO L 355 de 5.12.1992, p.32)	Artigos 3.º, 4.º e 5.º
7.	Regulamento (CE) n.º 2629/97 da Comissão, de 29 de Dezembro de 1997, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho no que respeita a marcas auriculares, registos das explorações e passaportes no âmbito do regime de identificação e registo dos bovinos (JO L 354 de 30.12.1997, p.19)	Artigos 6.º e 8.º
8.	Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho (JO L 204 de 11.8.2000, p. 1)	Artigos 4.º e 7.º

Aplicável a partir de 1.1.2006 Saúde pública, saúde animal e fitossanidade		
9.	Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1)	Artigo 3.º
10.	Directiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias â-agonistas em produção animal e que revoga as Directivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 3)	Artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º
11.	Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1)	Artigos 14.º e 15.º, n.º 1 do artigo 17.º, artigos 18.º, 19.º e 20.º
12.	Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (JO L 147 de 31.5.2001, p. 1)	Artigos 7.º, 11.º, 12.º, 13.º e 15.º
Notificação de doenças		
13.	Directiva 85/511/CEE do Conselho, de 18 de Novembro de 1985, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa (JO L 315 de 26.11.1985, p. 11)	Artigo 3.º
14.	Directiva 92/119/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece medidas comunitárias gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno (JO L 62 de 15.3.1993, p. 69)	Artigo 3.º
15.	Directiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul (JO L 327 de 22.12.2000, p. 74)	Artigo 3.º
Aplicável a partir de 1.1.2007 Bem-estar do animais		
16.	Directiva 91/629/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa às normas mínimas de protecção de vitelos (JO L 340 de 11.12.1991, p. 28)	Artigos 3.º e 4.º
17.	Directiva 91/630/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa às normas mínimas de protecção de suínos (JO L 340 de 11.12.1991, p. 33)	Artigo 3.º e n.º1 do artigo 4.º
18.	Directiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias (JO L 221 de 8.8.1998, p. 23)	Artigo 4.º

TABELA II

Boas condições agrícolas e ambientais referidas no artigo 5.º

Questão	Normas
Erosão do solo: Proteger o solo através de medidas adequadas	- Cobertura mínima do solo - Gestão mínima da terra, reflectindo as condições específicas do local - Socalcos
Matéria orgânica do solo: Manter os teores de matéria orgânica do solo através de práticas adequadas	- Normas para as rotações de culturas, se for caso disso - Gestão de restolho
Estrutura do solo: Manter a estrutura do solo através de (...) medidas adequadas	- Utilização de equipamentos mecânicos adequados
Nível mínimo de manutenção: Assegurar um nível mínimo de manutenção e evitar a deterioração dos habitats	- Taxas mínimas de encabeçamento e/ou regimes adequados - Protecção das pastagens permanentes - Manutenção das características das paisagens - Prevenção da invasão das terras agrícolas por vegetação indesejável



TABELA III

Normas das BCAA

EROSÃO, ESTRUTURA E MATÉRIA ORGÂNICA DO SOLO

Ocupação Cultural:	
A	A parcela deverá apresentar vegetação instalada ou espontânea no período entre 15 de Novembro e 1 de Março seguinte São excepção os trabalhos de preparação do solo para instalação de cultura.

B	Ocupação Cultural: Nas parcelas com IQFP ≥ 4, excepto em parcelas armadas em socacos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas: - Não são permitidas as culturas anuais; - A instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas ou pastagens apenas é permitida nas situações que os serviços regionais do MAPF venham a considerar tecnicamente adequadas.
C	Ocupação Cultural: Nas parcelas com IQFP ≥ 5, excepto em parcelas armadas em socacos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas: - Não são permitidas as culturas anuais; - Não é permitida a instalação de novas pastagens; - É permitida a melhoria das pastagens naturais, mas sem mobilização do solo; - A instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas apenas é permitida nas situações que os serviços regionais do MAPF venham a considerar tecnicamente adequadas.

NÍVEL MÍNIMO DE MANUTENÇÃO

D	Controlo da Vegetação Espontânea As parcelas de “Terra Arável Retirada de Produção” e /ou as parcelas de “Terra Arável em Pousio Agronómico” e Prados e Pastagens Permanentes não podem apresentar uma área superior a 25% ocupadas com formações lenhosas dominadas por arbustos de altura superior a 50cm. Os resíduos resultantes das operações de controlo neste âmbito devem ser incorporados no solo ou retirados das parcelas para locais onde a sua acumulação não ofereça perigo de incêndio. O controlo desta vegetação deverá ser feito fora de época de maior concentração de reprodução de avifauna (Março a Abril) devendo estar concluída até ao dia 1 de Julho do ano do pedido. Por motivos de sazão das terras e com autorização das DRA o controlo da vegetação espontânea poderá ser realizado no período entre Março e Abril. São excepção: 1. As parcelas que não beneficiem de um pagamento directo; 2. As parcelas de prados e pastagens permanentes pastoreadas, integradas em exploração agrícola com um encabeçamento pecuário (nessas parcelas) igual ou superior a 0,15 CN/ha, de acordo com a tabela de conversão anexa. A determinação do encabeçamento terá em conta as vacas e as novilhas elegíveis ao prémio de vaca aleitante presentes na exploração durante o ano civil bem como, os ovinos e caprinos para os quais tenham sido apresentados pedidos de prémio relativamente ao mesmo ano civil; 3. As parcelas inseridas em baldios; 4. As parcelas ocupadas com bosquetes ou maciços de espécies arbóreas/arbustivos com interesse ecológico/paisagístico, desde que devidamente comprovada por autoridade competente; 5. Área ocupada por parcelas individuais ou contíguas inferior a 1ha. Nas parcelas com IQFP ≥ 4, o controlo da vegetação só pode ser realizado sem reviramento do solo, excepto em parcelas armadas em socacos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas.
---	---

E	Faixa de Limpeza das Parcelas Ao longo da extrema da área ocupada por parcelas individuais ou contíguas de “Terra Arável Retirada de Produção” e/ou de “Terra Arável em Pousio Agronómico” e Prados e Pastagens Permanentes, deverá efectuar-se, anualmente, uma faixa de limpeza com a largura mínima de 3 metros (sendo admitido a nível do limite inferior uma variação de 15% em termos de largura da faixa), a qual deve estar concluída até ao dia 1 de Julho. Os resíduos resultantes da limpeza devem ser incorporados no solo ou retirados da parcela para locais onde a sua acumulação não ofereça perigo de incêndio. A faixa de limpeza pode não ser contígua à extrema das parcelas, em alternativa, pode ser executada até 10 metros da mesma, por forma, a permitir, nomeadamente a preservação da galeria ripícola existente ao longo das linhas de água. São excepção: 1. Área ocupada por parcelas individuais ou contíguas inferior a 1ha; 2. Quando a extrema de limpeza é contígua a uma zona de “Outras Áreas da Exploração Agrícola” (superfícies florestais, improdutivos), a faixa de limpeza poderá ser realizada em alternativa ao longo desta extrema; 3. As zonas cuja extrema destas parcelas coincida com as massas de água (linhas de água permanentes e albufeiras); 4. As parcelas inseridas em baldios; 5. Confinantes com o TDPV.
F	Queimadas Respeitar a legislação em vigor relativamente às queimadas (DL n.º 156/2004, Artigo 20º)
G	Resíduos de Origem Agrícola É obrigatório fazer a recolha e concentração dos materiais plásticos relativos ao processo produtivo agrícola, pneus e óleos.
H	Armazenamento dos Fertilizantes e Produtos Fitofarmacêuticos Os fertilizantes e os produtos fitofarmacêuticos devem estar armazenados num lugar: - Resguardado, seco e com o piso impermeabilizado; - A mais de 10 metros de cursos de água, valas, condutas de drenagem, poços, furos ou nascentes, excepto no caso de depósitos de fertirega que tenham um sistema de protecção contra fugas.
I	Protecção das Pastagens Permanentes - É exigido um pedido de autorização prévio ao INGA para alteração do uso das parcelas classificadas como Pastagem Permanente. As parcelas isentas de reposição apenas necessitam de comunicação prévia. - O agricultor, caso seja notificado para tal, deverá reconverter para Pastagem Permanente uma superfície equivalente à indicada pelo INGA, o mais tardar, até 30 dias após notificação.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA

PLANO DE FORMAÇÃO – 2.º SEMESTRE DE 2004

Destinado a Dirigentes Associativos, Quadros Técnicos e Administrativos

ACÇÃO DE FORMAÇÃO	N.º Horas	Local de Realização	Período de Realização	Destinatários	Horário	Condições Necessárias
DINÁMICAS DE GRUPO	35	Coimbra	13 a 17 Set.	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
NOVAS TECNOLOGIAS DA FORMAÇÃO	84	Coimbra	2 a 17 Set.	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
SEMINÁRIO "AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL"	14	Torres Vedras	24 e 25 Set.	Dirigentes / Técnicos	Misto	Escolaridade Mínima Obrigatória
COORDENADORES DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	105	Viana do Castelo	7 Set. a 26 Out.	Técnicos	Pós-Lab.	Bacharelato / Licenciatura
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTÍNUA DE FORMADORES	60	Coimbra	11 a 22 Out.	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA E NACIONAL PARA A AGRICULTURA	35	Coimbra	25 a 29 Out.	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
SHSTAF - APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS	35	Coimbra	25 a 29 Out.	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTÍNUA DE FORMADORES	60	Braga	2 a 29 Nov.	Técnicos	Pós-Lab.	Bacharelato / Licenciatura
AGRICULTURA E AMBIENTE	70	Coimbra	8 a 19 Nov.	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
COORDENADORES DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	105	Coimbra	8 Nov a 17 Dez.	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
MARKETING E COMERCIALIZAÇÃO DO VINHO	70	Coimbra	6 a 20 Dez.	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO FLORESTAIS	70	Porto	A definir	Técnicos	Pós-Lab.	Bacharelato / Licenciatura
SEMINÁRIO "PRODUÇÃO LEITEIRA"	7	Aveiro	A definir	Dirigentes / Técnicos	Pós-Lab.	Escolaridade Mínima Obrigatória
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO AGRÍCOLA	105	Vila Real	A definir	Técnicos	Misto	Bacharelato / Licenciatura
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO AGRÍCOLA	105	Guarda	A definir	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
PROTECÇÃO INTEGRADA DO MILHO, ARROZ E CEREJAS DE OUT. E INV.	105	Coimbra	A definir	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura
AGRICULTURA BIOLÓGICA	140	Viana do Castelo	A definir	Técnicos	Laboral	Bacharelato / Licenciatura

NOTA: AS FICHAS DE INSCRIÇÃO DEVEM SER ENVIADAS ATÉ 15 DIAS ANTES DO INÍCIO DA ACÇÃO, ACOMPANHADAS DE CURRÍCULO E RESPECTIVOS DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS.

INSCRIÇÕES:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RUA DO BRASIL, 155
3030-175 COIMBRA



239 70 89 60



E-mail: form.profissional@cna.pt
Url: www.cna.pt



239 71 53 70



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



UNIÃO EUROPEIA
FUNDO SOCIAL EUROPEU



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA

ENTIDADES FORMADORAS REGIONAIS

Senhor Agricultor:

Para beneficiar da Formação Profissional promovida pela CNA, contacte a Entidade Formadora da sua Região.

- ADADB – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS AGRICULTORES DO DISTRITO DE BRAGA**
RUA JOSÉ AFONSO n.º 192, A
TEL: 253 61 40 64 FAX: 253 27 90 35
4700-392 BRAGA
E-mail: adadb@sapo.pt
- ADEFM – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA FLORESTA DO MINHO**
RUA JOSÉ AFONSO, n.º 192
TEL: 253 619 696 FAX: 253 213 809
4700-392 BRAGA
E-mail: adefm@sapo.pt
- APA – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO PORTO**
AVENIDA VIMARA PERES, n.º 46, 1.º, SALA 10
TEL: 222 08 15 90 FAX: 222 08 15 90
4000-544 PORTO
E-mail: portoapa@sapo.pt
- ARAAM – ASSOCIAÇÃO REGIONAL AGRICULTORES DO ALTO MINHO**
RUA MANUEL FIÚZA JÚNIOR, n.º 129, 1.º
TEL: 258 82 83 30 FAX: 258 82 83 30
4900-458 VIANA DO CASTELO
E-mail: arsam@sapo.pt
- INTERALTO-MINHO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**
ESTRADA DE MELGAÇO, EDIFÍCIO COSTA VERDE, 1.º, LOJA 46
TEL: 251 654 736
4950-483 MONÇÃO
E-mail: interaltominho@mail.pt
- ACEB – ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO ENTRE BALDIOS**
LARGO MANUEL COUTO VIANA, LOTE 7, CAVE-CENTRO
TEL: 258 813 085 FAX: 258 813 086
4900-501 VIANA DO CASTELO
E-mail: acebviana@hotmail.com
- FAGRORURAL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES AGRO-FLORESTAIS TRANSMONTANAS**
RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO, PRÉDIO DOS QUINCHOSOS, LOTE T
TEL: 259 34 81 51 FAX: 259 34 81 53
5000-525 VILA REAL
E-mail: cnavreal@sapo.pt
- AAV – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE VALPAÇOS**
AVENIDA 25 DE ABRIL, n.º 44
TEL: 278 72 93 28 FAX: 278 72 93 28
5430-420 VALPAÇOS
E-mail: aavalpaços@iol.pt
- ADAB – ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DOS AGRICULTORES DE BRAGANÇA**
PRAÇA DO MERCADO, LOJA 5 – 1.º ANDAR
TEL: 278 26 30 66 FAX: 278 26 30 66
5370-267 MIRANDELA
E-mail: adab@clix.pt
- ANAZEI – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LAGARES DE AZEITE**
RUA DO BRASIL, n.º 153 C
TEL: 239 701 385 FAX: 239 701 385
3030-175 COIMBRA
- ADACB – ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DOS AGRICULTORES DE CASTELO BRANCO**
RUA DOS TRÊS LAGARES, n.º 52, 1.º Dto.
TEL: 275 75 34 67 FAX: 275 75 34 67
6230-421 FUNDÃO
E-mail: adacb_adacb@hotmail.com
- ADAG – ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DOS AGRICULTORES DA GUARDA**
CENTRO COMERCIAL S. FRANCISCO, LOJA 17
TEL: 271 21 26 04 FAX: 271 22 51 63
6300-754 GUARDA
E-mail: agricultores.guarda@iol.pt
- BALFLORA – SECRETARIADO DOS BALDIOS DO DISTRITO DE VISEU**
AVENIDA DA BÉLGICA, n.º 57, 1.º
TEL: 232 41 48 12 FAX: 232 41 84 87
3510-159 VISEU
E-mail: balflorabaldios@clix.pt
- ADACO – ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE AGRICULTORES DE COIMBRA**
RUA DO BRASIL, n.º 180
TEL: 239 71 23 89 FAX: 239 70 34 67
3030-775 COIMBRA
E-mail: adaco@sapo.pt
- ALDA – ASSOCIAÇÃO DA LAVOURA DO DISTRITO DE AVEIRO**
RUA DOUTOR LUÍS GOMES DE CARVALHO, n.º 20, 1.º E
TEL: 234 42 39 39 FAX: 234 19 77 08
3800-211 AVEIRO
E-mail: alda_aveiro@sapo.pt
- ACRM – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS**
QUINTA DA MEDELA – APART. 8 – VERDEMILHO
TEL: 234 423852 FAX: 234 423852
3811-801 AVEIRO
E-mail: marinhoa@netvisao.pt
- FADL – FEDERAÇÃO AGRICULTORES DO DISTRITO DE LEIRIA**
RUA DOS MÁRTIRES, n.º 23, R/C
TEL: 244 81 52 65 FAX: 244 83 78 97
2400-187 LEIRIA
E-mail: fadleiria@iol.pt
- APFOE – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS OESTE E ESTREMADURA**
RUA VALE DE LOBOS, n.º 94, BLOCO 2 - R/C, Dto. – GUIMAROTA
TEL: 244 83 70 23 FAX: 244 83 70 24
2410-078 LEIRIA
E-mail: apfoe@portugaimail.pt
- AASNE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA SERRA E NORTE DA ESTREMADURA**
CASAL DA CHARNEQUINHA, LOTE 1, 1.º, Dto.
TEL: 249 54 54 00 FAX: 249 54 54 00
2490-570 OUREM
E-mail: aasne@iol.pt
- FADS – FEDERAÇÃO AGRICULTORES DO DISTRITO DE SANTARÉM**
AVENIDA BERNARDO SANTARENO, n.º 47, 1.º Dto.
TEL: 243 37 08 16 FAX: 243 37 05 24
2000-153 SANTARÉM
E-mail: fad-santarem@iol.pt
- AADS – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO DISTRITO DE SETÚBAL**
AVENIDA DE PALMELA, 14
TEL: 265 99 55 16 FAX: 265 99 55 16
2965-316 POCEIRÃO
E-mail: aads@sapo.pt
- TRILHO – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL**
TRAVESSA DA MÊGUE, n.º 4, 2.º Esq.
TEL: 266 70 12 10 FAX: 266 70 61 99
7000-631 ÉVORA
E-mail: trilho@mail.telepac.pt

RETRATO

Por *Sílvia Ferreira Boges*



Chama-se Manuel António Mirra Ferreira. A sua produção dominante é a de Pecuária / Leite.

É Dirigente da APA – Associação

dos Agricultores do Porto, e membro da Direcção Nacional da CNA. Pertence, ainda, à Associação de Sivicultores do Vale do Ave e, no passado, também fez parte dos Órgãos Directivos da Cooperativa de Santo Tirso.

O Sr. Mirra Ferreira reside em Monte de Córdova, em Santo Tirso, de onde é natural. É casado e tem um filho que, apesar de não se ter dedicado à Agricultura, ajuda os pais quando está disponível.

Apesar de ter estado sempre ligado à Agricultura, especificamente à produção de leite, durante tempos esta não foi a sua actividade principal. Então, Mirra Ferreira foi operário. Mas, já nessa altura, tinha dois bovinos de leite e entregava a produção de leite nos postos de recolha que existiam próximos às aldeias. Entretanto, com a extinção de tais postos de recolha, formou uma sala de ordenha colectiva, com os seus colegas produtores de leite. Mais tarde optou por uma sala de

ordenha particular que mantém em funcionamento até hoje. Como o próprio justifica, “tive que optar pela agricultura a tempo inteiro, face a esta evolução”. Desde então, passaram 15 anos. Deixou de ser “agricultor em *part-time*” - expressão utilizada pelo próprio - para se dedicar de vez à Produção Pecuária.

Com 5 ha de exploração e 30 vacas leiteiras, este Agricultor afirma atravessar-se uma época “muito difícil” e que “as pessoas começam a desanimar da actividade”. Segundo o Sr. Mirra Ferreira, “os dias são cada vez mais amargos para os Agricultores” mas, continua, “eles têm de ir tentando suportar...”.

Há cerca de três anos atrás, a vida deste Agricultor “complicou-se” devido a um acidente de trabalho. O Sr. Mirra conta que estavam “no campo a ensilar milho e, ao meter o milho para a máquina, houve um descuido, ou lá o que é que foi...” “o que lhe originou o problema que tem -- pois, perdeu o braço esquerdo! É óbvio que, assim, teve de deixar de fazer certos trabalhos. Teve um decréscimo na sua actividade mas, com muita coragem, continuou a manter a sua exploração. Como afirma, “com mais dificuldades, mas vai-se mantendo”! Recorre ao trabalho de outras pessoas e outros tractoristas nas épocas de maior aperto. Mas, sempre determinado, afirma “aconteceu, aconteceu (...) não houve outra alternativa a não ser ultrapassar essa situação... teve que se ultrapassar...”.

Desde 2001, que o Sr. Mirra Ferreira faz parte da Direcção Nacional da CNA. Afirmando que: “a CNA é uma instituição a que me orgulho de pertencer pois é uma entidade que representa bem a Agricultura, pelo menos os médios e os pequenos Agricultores”.





“Por uma Outra Europa Num Outro Mundo”.

Por Vanda Santos



De 15 a 17 de Outubro, realizou-se, em Londres, a 3ª edição do Fórum Social Europeu, sob o lema “*Por uma Outra Europa Num Outro Mundo*”.

Os espaços de debate sobre as questões agrícolas tiveram, sempre, plateia cheia. Isto, num Fórum por onde passaram cerca de **20 000 participantes**, com uma discussão marcada pela Guerra no Iraque e pela (assim chamada !...) Constituição Europeia.

Este facto, é fruto do trabalho que a Via Campesina, a Coordenadora Agrícola Europeia (CPE) e as suas Organizações-membro (entre elas a CNA) têm desenvolvido, para garantir o lugar de destaque merecido às questões Agrícolas e Alimentares, no programa e nas prioridades dos diferentes Fóruns (Mundial, Europeu e Nacionais).

O “Programa Agrícola” deste Fórum foi preenchido por diversas Oficinas, Seminários e uma Conferência, em cuja organização a CPE participou. Os temas chave propostos para debate nos

Seminários foram: os **Transgénicos**; a **Política Agrícola Comum (PAC)**; a **Soberania Alimentar**; o **acesso à Terra e aos recursos Naturais** - temas estes, que foram igualmente expostos e debatidos, numa forma mais concentrada, na Conferência intitulada: “**Políticas no teu prato: a Agricultura Europeia, seu impacto global e seu futuro.**”

No Domingo, terminado o Fórum, teve lugar mais uma Assembleia dos Movimentos Sociais, a que se seguiu a Manifestação Internacional, com o lema: “*Não à Guerra, não ao racismo e às privatizações. Por uma Europa de Paz e Justiça Social.*”

Foi ainda decidido que os Fóruns Sociais Europeus se realizarão, a partir de agora, a cada ano e meio. Assim, **o próximo FSE será na Grécia, em Maio de 2006.**

Em representação da CNA esteve presente Vanda Santos.

CNA PREPARA PRÓXIMA EDIÇÃO DA “MESA-REDONDA - PAC EM PORTUGUÊS”

A CNA, Confederação Nacional da Agricultura, vai realizar mais uma edição da “**Mesa-Redonda – PAC em Português**”, no próximo dia 23 de Novembro, entre as 14h30 e as 18h30, em Bruxelas.

Esta iniciativa junta representantes portugueses que trabalham nas diversas Instituições Europeias (Parlamento Europeu, DG AGRI – Direcção Geral da Agricultura, REPER – Representação do Governo Português em Bruxelas, Comissão Europeia) e representantes de

outras Organizações Agrícolas Portuguesas com Delegações em Bruxelas (CONFAGRI; AJAP), bem como jornalistas portugueses creditados em Bruxelas.

Nesta edição os temas em destaque são o “Regulamento do Desenvolvimento Rural” e o “Plano Florestal Europeu”.

À Mesa-Redonda seguir-se-á um Porto de Honra.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, Dr. Carlos Costa Neves, já confirmou a sua presença neste evento.

NACIONAIS

Dia 1

Reunião no GPPAA, Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, para auscultação e fazer o ponto da situação sobre a Proposta de Regulamento do Desenvolvimento Rural.

Pela CNA participaram João Dinis, João Vieira e José Miguel e Vanda Santos.

Dia 1

Realizou-se, na Direcção Geral dos Recursos Florestais, uma reunião dos Dossiers Internacionais para focar o Regulamento Desenvolvimento Rural e o FLET, bem como um texto com a apreciação da proposta do regulamento rural.

João Dinis representou a CNA.

Dias 1 e 2

A CNA realizou um Seminário sobre a "Avaliação da Formação Profissional", nas Caldas da Rainha.

Dia 3

Convite do Partido Socialista para o encerramento do seu Congresso, em Guimarães.

Pela CNA estiveram Armando Carvalho e José Manuel Lobato.

Dia 5

A convite do Sr. Presidente da República, a CNA participou na Sessão Solene Comemorativa da Implantação da República e na Inauguração do Museu da Presidência da República.

João Vieira e Amândio Freitas participaram em representação da CNA.

Dia 6

Reunião do CEPES nas instalações do CES, Conselho Económico e Social.

Em representação da CNA, participou Roberto Mileu.

Dia 6

Convite do Sr. Ministro da Agricultura para a Assinatura do Protocolo entre o Ministério e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo para operacionalizar o apoio financeiro aos agricultores, na sequência dos incêndios do Verão de 2004. Esta iniciativa teve lugar no Salão do Marquês do Ministério da Agricultura.

Amândio Freitas representou a CNA.

Dia 11

Reunião da Comissão Consultiva da Carne de Bovino.

Pela CNA participaram Lucinda Pinto e Ana Telma.

Dia 11

Reunião do Conselho Fiscal da ALIP, Associação para o Laboratório Interprofissional do Sector do Leite e Lacticínios, na Sede da FENALAC.

José Miguel representou a CNA.

Dia 12

Plenário do CES, Conselho Económico e Social, na Sala do Senado da Assembleia da República para votação do parecer do CES sobre as Grandes Opções do Plano do Governo para 2005.

Pela CNA esteve Roberto Mileu.

Dia 13

No Centro Operativo e de Tecnologia de Regadio, em Beja, realizou-se um colóquio com o tema "Avaliação do Desempenho dos Sistemas de Rega e de Drenagem".

Mário Eugénio esteve em representação da CNA.

Dia 15

A ALIP realizou a sua Assembleia Geral, na Sede da FENALAC.

Pela CNA participou José Manuel Lobato.

Dia 22

Colaboração com a Escola Superior Agrária de Coimbra na apresentação da CNA aos alunos da disciplina de Seminário I, do Curso de Licenciatura em Engenharia Agro-Pecuária.

João Dinis representou a CNA.

Dia 23

Realização do “8º Encontro da Agricultura Familiar Alentejana”.

Em representação da CNA participaram Roberto Mileu e João Vieira.

Dia 24

Reunião da Direcção Nacional da CNA, na sua sede em Coimbra.



Reunião da Direcção Nacional da CNA

Dia 24

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho promoveu a Inauguração de um monumento em homenagem ao “Homem dos Campos do Mondego”.

A CNA foi representada por José Carriço, João Dinis, Alfredo Campos, e José Miguel.

Dia 27

A pedido da CNA, realizou-se uma reunião com a Chefe de Gabinete do Ministro para tratar de assuntos referentes à Representação Permanente da CNA em Bruxelas.

João Dinis representou a CNA.

Dia 28

Realização da Comissão Consultiva

Sectorial “Frutas Produtos Hortícolas Frescos” no Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar- GPPAA.

Pela CNA participou Amândio Freitas.

Dia 28

A ANIL realizou um seminário com o tema “Rotulagem de Produtos Lácteos”, na Faculdade de Medicina Veterinária em Lisboa.

A representar a CNA esteve José Miguel.

Dia 28

Realização das “IX Jornadas Técnicas-Feira dos Frutos” nas Caldas da Rainha.

António Ferraria representou a CNA.

INTERNACIONAIS

Dias 14 a 17

Realização do Fórum Social Europeu, em Londres, Inglaterra.

Vanda Santos representou a CNA.

Dia 20 e 21

A CNA participou em reuniões, em Bruxelas, com o Grupo Consultivo “Promoção de Produtos Agrícolas”, e com a REPER (Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia).

Pela CNA participou João Vieira.

Dia 22

Reunião do Grupo Consultivo “Frutas e Hortícolas”, em Bruxelas.

Em representação da CNA esteve Roberto Mileu.

Dias 28 a 30

A CNA participou no Seminário Europeu “Políticas Agrícolas e Pequenas Explorações”, em Marselha, em França.

Na mesma cidade, a CNA esteve presente no Conselho da CPE, Coordenadora Agrícola Europeia.

João Dinis representou a CNA, nestas iniciativas.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Programa AGRO – A Portaria n.º 1265/2004 altera o n.º 3.º da Portaria n.º 949/2004, de 28 de Julho, que aprova o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 2, «Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas», do Programa AGRO. DR n.º 232, Série I-B, de 01 de Outubro de 2004.

Segurança Alimentar – O Decreto-Lei n.º 217-B/2004 aprova a orgânica da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P. DR n.º 238, Série I-A, 1º Supl., de 09 de Outubro de 2004.

Programa AGRO – O Despacho n.º 21 621/2004 determina que no âmbito do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5 do Programa AGRO, podem ser concedidas ajudas para reposição ou reconstrução das infra-estruturas agrícolas de carácter colectivo, bem como para a reconstrução ou reposição das infra-estruturas e capital fixo das explorações agrícolas destruído pelos incêndios, designadamente, vedações, construções, culturas permanentes, máquinas e equipamentos. Fixa o valor das ajudas e critérios de modulação. DR n.º 249, Série II, de 22 de Outubro de 2004.

Fundos e Programas Operacionais – A Portaria n.º 1351/2004 altera a Portaria n.º 677/2004, de 19 de Junho, que estabelece as regras

nacionais complementares relativas aos fundos operacionais, programas operacionais e à ajuda financeira do Regulamento (CE) n.º 1433/2003, da Comissão, de 11 de Agosto. DR n.º 250, Série I-B, de 23 de Outubro de 2004.

Regime de Pagamento Único – O Despacho Normativo n.º 42/2004 estabelece o método de cálculo do montante de referência e do número de direitos a atribuir aos agricultores que se candidatem à reserva nacional no âmbito do regime de pagamento único. DR n.º 252, Série I-B, de 26 de Outubro de 2004.

Vitivinicultura – O Despacho n.º 21 829/2004 fixa, para a campanha de 2004-2005, os limiares percentuais para as transferências de direitos de replantação que impliquem transferências entre regiões vitivinícolas. DR n.º 252, Série II, de 26 de Outubro de 2004.

Trigo-Duro – O Despacho Normativo n.º 45/2004 estabelece as normas nacionais de aplicação do capítulo 2 do Regulamento (CE) n.º 2237/2003, da Comissão, de 23 de Dezembro, relativamente aos procedimentos a adoptar para efeitos do estabelecimento da lista de variedades de trigo-duro elegíveis ao prémio específico à qualidade, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho. DR n.º 254, Série I-B, de 28 de Outubro de 2004.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Ajudas Directas e Medidas de Carácter Estrutural ou Ambiental - O Regulamento (CE) n.º 1733/2004 da Comissão, de 5 de Outubro de 2004, altera o Regulamento (CE) n.º 635/2004 relativo à fixação da taxa de câmbio aplicável, para o ano 2004, a determinadas ajudas directas e medidas de carácter estrutural ou ambiental. Jornal Oficial n.º L 309, de 06 de Outubro de 2004.

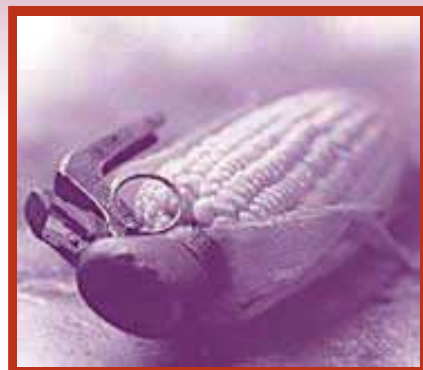
PAC – O Regulamento (CE) n.º 1820/2004 da Comissão, de 20 de Outubro de 2004, altera o Regulamento (CE) n.º 2208/2002 que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 814/2000 do Conselho relativo às acções de informação no domínio da política agrícola comum. Jornal Oficial n.º L 320, de 21 de Outubro de 2004.

OGM's

Organismos **G**eneticamente **M**odificados

CNA lança APELO:

**Aos Órgãos de Soberania; às
Autarquias; a outras Organizações;
aos Portugueses em geral.**



Por

“ PORTUGAL, PAÍS LIVRE DE OGM's ”

Porque:

I - Não há sequer garantias de que seja possível a “coexistência” entre culturas tradicionais, biológicas e transgénicas.

II - Os Portugueses e Portugal não precisam de OGM's !

III - É “publicidade enganosa” a bandeira que hoje é agitada e segundo a qual os OGM's “vão acabar com a fome no Mundo” !...

Por isso:

CNA reclama ao Governo Português que não permita a introdução de OGM's em Portugal, para isso invocando, como pode e deve, as “Cláusulas de Salvaguarda” e o “Princípio da Precaução” consagrados na própria legislação comunitária.

- **Em defesa dos produtos regionais e do nosso património genético !**
- **Em defesa do ambiente e da biodiversidade !**
- **Em defesa da Agricultura e do Mundo Rural !**
- **Em defesa da Soberania Alimentar !**

Por uma Europa e um Mundo sem patentes sobre seres vivos



CPE, Coordenadora Agrícola Europeia, desde há muito que intervém sobre os OGM's, em defesa do património genético e cultural dos Agricultores. Pela Soberania Alimentar dos Povos e Regiões.

CNA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

Rua do Brasil, 155 • 3030-175 COIMBRA • Telf. 239 70 89 60 • Fax 239 71 53 70